



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Souto Soares**

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano X - Edição nº 01678 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Souto Soares publica**



Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.soutosoares.ba.gov.br](http://www.soutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5714E8C9CEACE21DCAE57E6A078869BB

**Prefeitura Municipal de Souto Soares**

**SUMÁRIO**

- EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE 002\_2025
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2025FOR-PMSS
- ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 684/2025 – DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025
- ADITIVOS DEZEMBRO DE 2025.
- PORTARIA SEC. EDUC. Nº 05 DE 2025 HOMOLOGA RESOLUÇÃO CME- EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA.
- 9º TERMO HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025
- PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 013/2025PS-PMSS REF. PROCESSO DE INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025PMSSIN
- DECRETO FINANCEIRO 121/2025 - SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
- DECRETO FINANCEIRO 122/2025 - SUPLEMENTAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Dispensa

18/12/2025, 08:21

Extrato de adjudicação e homologação DE 002/2025 - BNC



MUNICIPIO DE SOUTO SOARES

RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 002/2025

O condutor de processos do órgão MUNICIPIO DE SOUTO SOARES- SOUTO SOARES-BA, vem comunicar o resultado do processo de DISPENSA ELETRÔNICA nº DE 002/2025, Processo Administrativo nº PA 237/2025 finalizado quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 às 08:14, objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de um kit com duas caixas de som (caixas ativas 700w) e um microfone lapela sem fio, conforme interesse da secretaria municipal de cultura deste município, conforme exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: **CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA** (36839023000131) com o lote 1 no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais),

SOUTO SOARES (BA), quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

MATEUS PATRICIO DOS ANJOS  
CONDUTOR DE PROCESSOS

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

18/12/2025, 08:22

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE 002/2025 - BNC



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 002/2025 Processo Adm: Nº PA 237/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de um kit com duas caixas de som (caixas ativas 700w) e um microfone lapela sem fio, conforme interesse da secretaria municipal de cultura deste município, conforme exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais): **CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA** (36839023000131) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SOUTO SOARES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) IN nº 67 de 08/07/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SOUTO SOARES (BA), quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA  
AUTORIDADE COMPETENTE

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato de Fornecimento Nº 209/2025FOR-PMSS – Dispensa Eletrônica nº 002/2025 – Processo Administrativo nº 237/2025.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares

**CNPJ:** 13.922.554/0001-98

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de um kit com duas caixas de som (caixas ativas 700w) e um microfone lapela sem fio, conforme interesse da secretaria municipal de cultura e turismo deste município.

**Proponente/Homologado:** **CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.839.023/0001-31, com sede na Avenida Manoel Novaes, nº 911, Oseas, Serrinha/BA, CEP 48.700-000.

**Valor Global:** R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

**ORGÃO:** 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

**UNIDADE:** 02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**AÇÃO:** 2159 – Manutenção das ações de fomento a cultura lei Aldir Blanc - lei nº 14.399/2022.

**AÇÃO:** 2016 – Manutenção das Ações de Cultura.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.9.0.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

**FONTE:** 1700

**FONTE:** 1719

**FONTE:** 1500

**Período de Vigência do Contrato:** 18/12/2025 a 31/12/2025.

**Embasamento Legal:** Art. 75, II da Lei 14.133/2021

**Prefeito Municipal:** Lucas Tadeu de Oliveira.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

## ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 684/2025 – DE 14 de Novembro de 2025

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei nº 684/2025 – de 14 de Novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de Novembro de 2025, Edição nº 01662, que constou, no ato de publicação, equivocadamente:

**Assim sendo, onde se lê:**

Art. 5º. São os seguintes os conceitos gerais para fins e efeitos deste Código:

I. Meio Ambiente: conjunto de atributos dos elementos naturais e criados, socioeconômicos e culturais, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II. poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;

III. ecossistemas: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. É uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito a sua composição, estrutura e função;

IV. qualidade ambiental: conjunto de condições que um ambiente oferece, em relação às necessidades de seus componentes;

V. qualidade de vida: é resultado da interação de múltiplos fatores no funcionamento das sociedades humanas e traduz-se na situação de bem-estar físico, mental e social e na satisfação e afirmações culturais, bem como em relações autênticas entre o indivíduo e a comunidade;

VI. degradação ambiental: o processo de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total dos ecossistemas;

VII. poluição: a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:

a) prejudicam a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;

b) criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

e) afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.

VIII. recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

IX. proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;

X. preservação: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;

XI. conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;

XII. manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;

XIII. gestão ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação adequada - regulamentos, normatização e investimentos - assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;

XIV. controle ambiental: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;

XV. área de preservação permanente: parcela do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pela legislação vigente, destinadas à manutenção integral de suas características;

XVI. unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XVII. áreas verdes: são espaços definidos pelo Poder Público Municipal, com base no memorial descritivo dos projetos de parcelamento do solo urbano, constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primária, secundária ou plantada, de natureza jurídica inalienável e destinados à manutenção da qualidade ambiental;

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.soutosoares.ba.gov.br](http://www.soutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7A0276C7FB031A54A34F66C681CA4CE7

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

XVIII. fragmentos florestais urbanos: são áreas remanescentes de vegetação nativa situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade pública ou privada, que desempenham um papel na manutenção da qualidade do meio ambiente urbano;

XIX. desenvolvimento sustentável: é o processo criativo de transformação do meio com a ajuda de técnicas ecologicamente prudentes, concebidas em função das potencialidades deste meio, impedindo o desperdício dos recursos, e cuidando para que estes sejam empregados na satisfação das necessidades, atuais e futuras, de todos os membros da sociedade, dada a diversidade dos meios naturais e dos contextos culturais;

## Subseção III Modalidades de Licenças Ambientais

Art. 45. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, respeitada a competência do Conselho de Meio Ambiente, e observando as normas Federais e do Estado da Bahia de Meio Ambiente, em especial a Lei nº 10.431 de 20/12/2006, bem como os Decretos do Estado da Bahia, Decreto Nº 15682 DE 19/11/2014 e Decreto Nº 14024 DE 06/06/2012, concederá as seguintes licenças ambientais:

**I. Licença Prévia (LP)** - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

**II. Licença de Instalação (LI)** - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos específicos aprovados, incluindo-se as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

**III. Licença de Operação (LO)** - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

**IV. Licença de Alteração (LA)** - concedida para a ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existentes;

**V. Licença Simplificada (LS)** - concedida para empreendimentos classificados como de micro porte ou pequeno porte, excetuando-se aqueles considerados de potencial risco à saúde humana;

**VI - Licença Unificada (LU)** - concedida, nos termos de regulamento, para empreendimentos cujas características justifiquem o licenciamento em fase única, abrangendo as etapas de localização, implantação e operação.

**VII - Licença de Regularização (LR)** - será concedida para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação ou já em funcionamento.

**VIII - Licença de Alteração (LA)** – concedida para empreendimentos ou atividades em funcionamento, o que esteja em qualquer fase do licenciamento ambiental, que necessita de ampliação, modificação ou reequipamento.

§ 1º Fica caracterizada a ampliação quando houver aumento da capacidade nominal de produção ou de prestação de serviço acima de 20% do valor fixado na respectiva Licença de Operação, ou diversificação da prestação de serviço dentro do mesmo objeto da atividade original;

§ 2º Fica caracterizada a modificação do processo quando houver alteração do processo produtivo;

§ 3º Fica caracterizado o reequipamento quando houver a substituição de equipamento que provoque a alteração das características qualitativas e quantitativas dos impactos adversos previstos, inclusive das emissões sólidas, líquidas e gasosas estabelecidas na respectiva Licença de Operação;

§4º Concluída a implantação da ampliação, da modificação e do processo de reequipamento, o interessado deverá requerer à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a nova Licença de Operação.

### Leia se:

Art. 5º. São os seguintes os conceitos gerais para fins e efeitos deste Código:

I. Meio Ambiente: conjunto de atributos dos elementos naturais e criados, socioeconômicos e culturais, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

- II. poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;
- III. ecossistemas: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. É uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito a sua composição, estrutura e função;
- IV. qualidade ambiental: conjunto de condições que um ambiente oferece, em relação às necessidades de seus componentes;
- V. qualidade de vida: é resultado da interação de múltiplos fatores no funcionamento das sociedades humanas e traduz-se na situação de bem-estar físico, mental e social e na satisfação e afirmações culturais, bem como em relações autênticas entre o indivíduo e a comunidade;
- VI. degradação ambiental: o processo de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total dos ecossistemas;
- VII. poluição: a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:
- a) prejudicam a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;
  - b) criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico;
  - c) afetem desfavoravelmente a biota;
  - d) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
  - e) afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.
- VIII. recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
- IX. proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
- X. preservação: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;
- XI. conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;
- XII. manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;
- XIII. gestão ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação adequada - regulamentos, normatização e investimentos - assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;
- XIV. controle ambiental: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;
- XV. área de preservação permanente: parcela do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pela legislação vigente, destinadas à manutenção integral de suas características;
- XVI. unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
- XVII. áreas verdes: são espaços definidos pelo Poder Público Municipal, com base no memorial descritivo dos projetos de parcelamento do solo urbano, constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primária, secundária ou plantada, de natureza jurídica inalienável e destinados à manutenção da qualidade ambiental;
- XVIII. fragmentos florestais urbanos: são áreas remanescentes de vegetação nativa situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade pública ou privada, que desempenham um papel na manutenção da qualidade do meio ambiente urbano;
- XIX. desenvolvimento sustentável: é o processo criativo de transformação do meio com a ajuda de técnicas ecologicamente prudentes, concebidas em função das potencialidades deste meio, impedindo o desperdício dos recursos, e cuidando para que estes sejam empregados na satisfação das necessidades, atuais e futuras, de todos os membros da sociedade, dada a diversidade dos meios naturais e dos contextos culturais;
- XX. Imóvel Rural: o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização,

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

quer através de iniciativa privada;

## Subseção III Modalidades de Licenças Ambientais

Art. 45. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, respeitada a competência do Conselho de Meio Ambiente, e observando as normas Federais e do Estado da Bahia de Meio Ambiente, em especial a Lei nº 10.431 de 20/12/2006, Lei nº 15.190 de 08/08/2025, bem como os Decretos do Estado da Bahia, Decreto Nº 15682 DE 19/11/2014 e Decreto Nº 14024 DE 06/06/2012, concederá as seguintes licenças ambientais:

**I. Licença Prévia (LP)** - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

**II. Licença de Instalação (LI)** - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos específicos aprovados, incluindo-se as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

**III. Licença de Operação (LO)** - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

**IV. Licença de Alteração (LA)** - concedida para a ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existentes;

**V. Licença Simplificada (LS)** - concedida para empreendimentos classificados como de micro porte, que são empreendimentos cujo porte é inferior ao estabelecido pela legislação para licenciamento;

**VI - Licença Unificada (LU)** - concedida, nos termos de regulamento, para empreendimentos cujas características justifiquem o licenciamento em fase única, abrangendo as etapas de localização, implantação e operação.

**VII - Licença de Operação Corretiva (LOC):** concedida, para regularização de atividades ou empreendimentos que estejam em instalação ou já operando sem licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizam sua continuidade em conformidade com as normas ambientais;

§ 1º Fica caracterizada a ampliação quando houver aumento da capacidade nominal de produção ou de prestação de serviço acima de 20% do valor fixado na respectiva Licença de Operação, ou diversificação da prestação de serviço dentro do mesmo objeto da atividade original;

§ 2º Fica caracterizada a modificação do processo quando houver alteração do processo produtivo;

§ 3º Fica caracterizado o reequipamento quando houver a substituição de equipamento que provoque a alteração das características qualitativas e quantitativas dos impactos adversos previstos, inclusive das emissões sólidas, líquidas e gasosas estabelecidas na respectiva Licença de Operação;

§ 4º Concluída a implantação da ampliação, da modificação e do processo de reequipamento, o interessado deverá requerer à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a nova Licença de Operação.

§ 5º O município poderá, para os empreendimentos ou atividades que, em razão de sua natureza, porte ou localização, não estejam sujeitos ao procedimento de licenciamento ambiental, emitir declaração de inexigibilidade de licença ambiental.

Souto Soares/BA, em 18 de dezembro de 2025.

LEI Nº 684, de 14 de Novembro de 2025.

**“Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, no uso de suas atribuições cometidas pela legislação,

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. A Política Municipal de Meio Ambiente instituída por esta Lei tem por finalidades a defesa, conservação, preservação, controle, melhoria, recuperação e restauração do meio ambiente ecologicamente equilibrado e estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da gestão pública participativa, sistêmica e integrada dos recursos ambientais do Município.

## **TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS DIRETRIZES e INSTRUMENTOS CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS**

Art.2º. São princípios da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I. direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida;
  - II. sustentabilidade ambiental, a fim de assegurar acesso equitativo das presentes e futuras gerações e de todas as formas de vida aos recursos ambientais;
  - III. função socioambiental da propriedade;
  - IV. acesso da comunidade à informação e à educação ambiental sistemática, tendo em vista o fortalecimento da consciência ambiental;
  - V. participação da comunidade e da sociedade civil nos processos de planejamento e gestão ambiental;
  - VI. cooperação entre coletividade e Poder Público para a defesa e preservação do meio ambiente, com obrigatoriedade da atuação governamental;
  - VII. respeito e proteção aos valores histórico-culturais e dos modos de vida das comunidades tradicionais;
  - VIII. usuário-pagador, poluidor-pagador e protetor-recebedor, considerando-se indisponível o patrimônio ambiental;
  - IX. prevenção de danos ambientais e precaução, na ausência de certeza científica;
  - X. a obrigação de reparar o dano ambiental e sua imprescritibilidade, independentemente de sanção administrativa e penal;
  - XI. da proibição de retrocesso normativo em relação aos direitos e garantias ambientais fundamentais;
  - XII. a promoção da equidade ambiental, mediante a consideração da variável social e o efetivo envolvimento e participação de todos os grupos sociais nas questões atinentes ao meio ambiente;
  - XIII. cooperação entre Municípios, o Estado e a União.
  - XIV. exploração e utilização racional dos recursos naturais de modo a não comprometer o equilíbrio ecológico;
  - XV. proteção dos ecossistemas locais e de seus componentes representativos, mediante planejamento, zoneamento e controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras;
- Parágrafo único. Os princípios deverão nortear a formulação dos diplomas legais e os atos administrativos de natureza ambiental e servirão de parâmetro para a interpretação das normas municipais e fundamento para a tomada de decisões pela administração ambiental.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. A Política Municipal de Meio Ambiente tem como objetivos:

- I. assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem-estar da coletividade e as demais formas de vida, em consonância com o desenvolvimento socioambiental e econômico;
- II. preservar a diversidade de ecossistemas naturais, assegurando-se a conservação, recuperação, restauração e gestão de áreas com características ambientais relevantes;
- III. preservar e conservar os espaços especialmente protegidos e unidades de conservação existentes no âmbito do Município.

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

- IV. combater a poluição em todas as suas formas, incluindo a sonora e a visual, promovendo a melhoria contínua da qualidade ambiental;
  - V. assegurar a equidade e a justa distribuição de ônus e benefícios pelo uso dos recursos ambientais, inclusive a biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados;
  - VI. estabelecer tratamento diferenciado, respeitar e proteger a pluralidade e as especificidades biológica e cultural de cada ambiente;
  - VII. articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Município com aquelas de âmbito federal e estadual;
  - VIII. articular ações e atividades intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
  - IX. exigir a prévia autorização municipal para a instalação de atividades, produção e serviços com importantes níveis potenciais de impacto ambiental, mediante a apresentação de estudo técnico específico;
  - X. definir áreas prioritárias para ação do governo municipal, visando à manutenção da qualidade ambiental, propícia à vida;
  - XI. criar parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental ou de relevante interesse ecológico ou paisagístico;
  - XII - estabelecer meios para a punição de entes públicos ou privados responsáveis direta ou indiretamente por atos de agressão ao meio ambiente natural, através de projetos de recuperação ou indenização pelos danos causados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis;
- Parágrafo único. Os objetivos são metas que deverão estar presentes no planejamento e nas ações de execução dos órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes gerais da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I. integração e articulação em todas as esferas de governo, de modo a garantir a eficiência, economicidade, agilidade e qualidade da gestão ambiental, com respeito à autonomia municipal;
- II. incorporação da dimensão ambiental nas políticas, planos, programas, projetos e atos da Administração Pública Municipal;
- III. incentivo à participação da comunidade e à atuação de organizações da sociedade civil de caráter ambiental, promovendo-se a convergência entre as suas iniciativas e os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente;
- IV. orientação ambiental do processo e dos instrumentos de ordenamento territorial municipal;
- V. promoção do controle preventivo e do monitoramento sistemático, com foco nos atributos, fragilidades e preocupações ambientais específicas, nos termos do Plano Municipal de Meio Ambiente;
- VI. incentivo ao desenvolvimento de estudos, pesquisas, tecnologias e iniciativas orientadas para o cumprimento dos princípios e objetivos desta política.

Parágrafo único. Os órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA deverão adotar as diretrizes para a implementação das respectivas políticas públicas.

## CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS GERAIS

Art. 5º. São os seguintes os conceitos gerais para fins e efeitos deste Código:

- I. Meio Ambiente: conjunto de atributos dos elementos naturais e criados, socioeconômicos e culturais, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- II. poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;
- III. ecossistemas: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. É uma totalidade integrada, sistêmica e

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito a sua composição, estrutura e função;

IV. qualidade ambiental: conjunto de condições que um ambiente oferece, em relação às necessidades de seus componentes;

V. qualidade de vida: é resultado da interação de múltiplos fatores no funcionamento das sociedades humanas e traduz-se na situação de bem-estar físico, mental e social e na satisfação e afirmações culturais, bem como em relações autênticas entre o indivíduo e a comunidade;

VI. degradação ambiental: o processo de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total dos ecossistemas;

VII. poluição: a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:

- a) prejudicam a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- e) afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.

VIII. recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

IX. proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;

X. preservação: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;

XI. conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;

XII. manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;

XIII. gestão ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação adequada - regulamentos, normatização e investimentos - assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;

XIV. controle ambiental: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;

XV. área de preservação permanente: parcela do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pela legislação vigente, destinadas à manutenção integral de suas características;

XVI. unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XVII. áreas verdes: são espaços definidos pelo Poder Público Municipal, com base no memorial descritivo dos projetos de parcelamento do solo urbano, constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primária, secundária ou plantada, de natureza jurídica inalienável e destinados à manutenção da qualidade ambiental;

XVIII. fragmentos florestais urbanos: são áreas remanescentes de vegetação nativa situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade pública ou privada, que desempenham um papel na manutenção da qualidade do meio ambiente urbano;

XIX. desenvolvimento sustentável: é o processo criativo de transformação do meio com a ajuda de técnicas ecologicamente prudentes, concebidas em função das potencialidades deste meio, impedindo o desperdício dos recursos, e cuidando para que estes sejam empregados na satisfação das necessidades, atuais e futuras, de todos os membros da sociedade, dada a diversidade dos meios naturais e dos contextos culturais;

XX. Imóvel Rural: o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada;

## TÍTULO III

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

## DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CAPÍTULO I ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art.6º. Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, composto pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta integrados para a proteção do meio ambiente, dos recursos naturais renováveis e minerais, existentes no Município, responsáveis pela gestão da política ambiental.

Art. 7º. São órgãos do SISMUMA:

- I. Órgão Executor: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH);
  - II. Órgão Colegiado: Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMUMA);
  - III. Órgãos Setoriais: as demais secretarias municipais e órgãos da administração indireta municipal.
- Parágrafo único. São colaboradores do SISMUMA, as organizações não-governamentais, as universidades, as instituições de ensino as entidades profissionais, as empresas, os agentes financeiros, a sociedade civil e outros que desenvolvam ou possam desenvolver ações de apoio à gestão ambiental.

## CAPÍTULO II SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 8º. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, órgão executor do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA tem por finalidade cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente, com vistas à garantia da melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento, competindo-lhe:

- I. promover a execução e a coordenação da Política Municipal de Meio Ambiente, através de planos, programas, projetos e ações;
- II. integrar a Política Municipal do Meio Ambiente com as políticas das esferas federal e estadual e promover a sua articulação com as políticas setoriais do Município;
- III. exercer o poder de polícia administrativa, de forma preventiva, corretiva e repressiva no controle, disciplina e fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras no município;
- IV. exigir prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – EIA/RIMA no processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados potencialmente causadores de significativo impacto ambiental local.
- V. conceder as autorizações ambientais;
- VI. conceder as licenças ambientais de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental local, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.
- VII. elaborar os Termos de Referência e as normas técnicas com as orientações os parâmetros, exigências e demais definições para os estudos ambientais de empreendimentos e atividades causadores de impacto ambiental que forem cometidos ao Município;
- VIII. manifestar-se nos processos de licenciamento mediante parecer técnico conclusivo e parecer jurídico, quando este couber;
- IX. aplicar as penalidades administrativas ambientais prevista nesta Lei;
- X. controlar e monitorar de forma permanente os empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, podendo avaliar e rever os limites de emissão de poluentes e manter atualizado o Sistema de Informação Ambiental Municipal;
- XI. rever periodicamente as normas e padrões de emissão de poluentes, efluentes e outras substâncias para adequação aos avanços das tecnologias do processo e incluir outros controles da poluição;
- XII. administrar os espaços territoriais municipais especialmente protegidos;
- XIII. coordenar a implantação de áreas verdes e promover sua avaliação e adequação.
- XIV. assegurar a ampla discussão das políticas, diretrizes e planos municipais com a comunidade, estimulando sua participação ativa no processo de planejamento ambiental do Município;
- XV. promover, em articulação com Secretaria de Educação e demais órgãos setoriais, a educação ambiental formal e não formal, visando à sensibilização da comunidade urbana e rural para a proteção do meio ambiente;

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

- XVI. solicitar aos demais órgãos setoriais da Administração Pública Municipal estudos ou pareceres, quando da elaboração ou execução de ações ambientais transversais;
- XVII. celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas de todas as esferas, organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, visando implementação de ações ambientais e integração do SISMUMA;
- XVIII. promover em cooperação com órgãos ambientais do Estado e da União ações para a fiscalização ambiental integrada no Município;
- XIX. manter intercâmbio com órgãos ambientais do Estado, da União e entidades públicas e privadas de pesquisa com a finalidade de obter e fornecer informações e subsídios técnicos relativos no conhecimento e defesa do Meio Ambiente;
- XX. exercer a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XXI. expedir normas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei e dar publicidade;
- XXII. avaliar, revisar e propor alterações ao zoneamento do Município definido no Plano Diretor, com a participação dos órgãos e entidades do SISMUMA;
- XXIII – expedir, quando for o caso, declaração de inexigibilidade de licença ambiental, para empreendimentos ou atividades que, em razão de sua natureza, porte ou localização, não estejam sujeitos ao procedimento de licenciamento ambiental.

Art. 9º. A Secretaria de Meio Ambiente para cumprimento de suas atribuições, deverá:

- I. possuir técnicos próprios e/ou, em consórcio ou outro instrumento legal de cooperação, devidamente habilitados pelo respectivo conselho de classe e em número compatível para atender os instrumentos de controle, licenciamento, monitoramento e fiscalização;
- II. possuir recursos materiais e tecnológicos suficientes para atender os instrumentos de controle, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização ambiental;
- III. no exercício do licenciamento deverá possuir equipe e técnica interdisciplinar que contemple o meio biótico, físico e socioeconômico, de forma e compatível com o nível de complexidade da sua opção de competência para atender às tipologias definidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

## CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Seção I da instituição e das atribuições

Art. 10. Fica Criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMUMA órgão consultivo, deliberativo, normativo e recursal em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente e desenvolvimento sustentável em todo o território do município de Souto Soares, Estado da Bahia.

Art. 11. O Conselho Municipal do Meio Ambiente é um órgão colegiado autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I. estabelecer as bases normativas da Política Municipal do Meio Ambiente para a gestão, controle e proteção da qualidade ambiental e aplicação de seus instrumentos;
- II. deliberar sobre normas e padrões de qualidade ambiental, no que couber, respeitadas as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
- III. estabelecer normas, critérios e diretrizes para o licenciamento e as autorizações ambientais;
- IV. aprovar os termos de referência para a realização de estudos ambientais, incluindo-se o estudo prévio de impacto ambiental dos empreendimentos locais;
- V. decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre o licenciamento ambiental e as penalidades administrativas impostas pela Secretaria de Meio Ambiente;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

- VI. estudar e propor diretrizes complementares às políticas públicas dos órgãos setoriais, visando o controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;
- VII. propor ao Poder Executivo e/ou ao Legislativo, propostas de decretos e projetos de lei referentes à proteção e conservação ambiental no Município;
- VIII. pronunciar-se sobre o zoneamento ambiental;
- IX. promover, orientar e colaborar com as campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente;
- X. promover informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;
- XI. promover a educação ambiental;
- XII. articular-se com os demais órgãos colegiados do Município para a solução de questões ambientais interdisciplinares e com os Conselhos Ambientais dos municípios adjacentes;
- XIII. propor a criação de parques, áreas verdes, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevantes interesses ecológicos e outras unidades de conservação, estabelecendo normas relativas aos espaços territoriais especialmente protegidos, bem como, aprovar o Plano de Manejo das Unidades de Conservação, ouvido o Conselho Gestor;
- XIV. subsidiar a atuação do Ministério Público;
- XV. avocar, mediante ato devidamente motivado, processos e procedimentos junto aos órgãos setoriais da Política Municipal de Meio Ambiente nas matérias de sua competência, para apreciação e deliberação;
- XVI. propor e acompanhar projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVII. criar e extinguir câmaras técnicas e grupos de trabalho;
- XVIII. elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 13. O Município, através da Secretaria de Meio Ambiente, prestará o suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente para o cumprimento de sua competência e atribuições contará com recursos orçamentários e financeiros da dotação financeira da Prefeitura Municipal, bem como do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§2º. Caberá a Secretaria de Meio Ambiente adotar as providências administrativas necessárias para cumprimento das deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14. O Conselho Municipal do Meio Ambiente aprovará um calendário de reuniões ordinárias, sendo convocadas reuniões extraordinárias em casos excepcionais.

## Seção II da composição

Art. 15. O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá representações, em composição paritária e bipartite formada por:

- I. 06 (seis) representantes do Poder Público, sendo estes:
  - a) Secretaria Municipal de Agricultura;
  - b) Secretaria Municipal de Educação;
  - c) Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - e) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
  - f) Câmara Municipal de Vereadores

- II. 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada;

§1º. Caberá a cada secretaria indicar seus representantes titulares e suplentes das representações do Poder Público Municipal.

§2º. O segmento previsto no inciso II será eleito pelos seus pares, mediante a publicação de edital, no prazo

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término do mandato, para que promovam o respectivo processo eleitoral para o mandato seguinte, com escolha dos representantes titulares e suplentes.

§3º. Cada representação do Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá contar com um membro titular e um suplente.

§4º. Após a eleição de que trata o parágrafo segundo deste artigo, caberá ao Prefeito nomear através de Decreto os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, permanecendo os membros nomeados anteriormente até a posse de seus sucessores.

§5º. Os conselheiros tomarão posse na primeira reunião do colegiado que se realizar após as respectivas nomeações.

§6º. Os membros titulares do colegiado e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

## Seção III do funcionamento

Art. 16. A estrutura do Conselho Municipal do Meio Ambiente compreende o Plenário e as Câmaras Técnicas, cujas atribuições e funcionamento serão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho e publicado por meio de Resolução.

I. O Plenário será a instância máxima do Colegiado, formado pelos seus membros titulares e suplentes;

II. A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

III. As Câmaras Técnicas, criadas por deliberação do Plenário, serão permanentes ou provisórias.

Art. 17. A atividade dos conselheiros é considerada relevante serviço público municipal reconhecida em diploma, assinado pelo Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente ao final do curso do seu exercício e não enseja remuneração.

Art. 18. As sessões plenárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão públicas, cabendo aos seus membros dar voz aos representantes de órgãos, entidades e autoridades presentes à reunião, na forma do regimento interno.

§1º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros titulares, seus suplentes e observadores, contando no mínimo com a presença de pelo menos 50% dos conselheiros em primeira convocação, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§2º. A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente, se lhes será concedido o direito de voz.

Art. 19. Aos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, representantes das entidades ambientalistas e da sociedade civil organizadas residentes em zona rural, fica assegurado para comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias, o custeio de despesas pelo deslocamento, alimentação e estadia.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 20. São considerados Órgãos Setoriais, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, cujas atividades sejam, total ou parcialmente, vinculadas às de conservação, proteção e melhoria do meio ambiente, competindo-lhes:

I. contribuir para a execução e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, dentro de sua esfera de atribuição;

II. promover a incorporação dos aspectos ambientais em sua política de atuação;

III. consultar e solicitar estudos ou pareceres da Secretaria de Meio Ambiente, como Órgão de Execução da Política Municipal de Meio Ambiente, em ações que possam interferir no meio ambiente local;

IV. atender as solicitações do Conselho de Meio Ambiente e da Secretaria de Meio Ambiente;

V. disponibilizar e/ou ceder, quando solicitado, servidores municipais habilitados para a cooperação aos

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

pareceres técnicos nos processos de licenciamento ambiental a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

## TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL DO MEIO AMBIENTE CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Art. 21. Compete ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, com vistas à efetiva consecução dos objetivos estabelecidos neste Código.

Art. 5º. São instrumentos da política municipal de meio ambiente:

- I. Planejamento ambiental;
- II. zoneamento ambiental;
- III. ordenamento do Uso do Solo;
- IV. Criação de espaços territoriais especialmente protegidos;
- V. Licenciamento Ambiental;
- VI. Fiscalização Ambiental;
- VII. Monitoramento Ambiental;
- VIII. Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- IX. Sistema de Informações Ambientais;
- X. Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;
- XI. Educação ambiental;
- XII. Incentivos às ações ambientais;
- XIII. Avaliação de impacto ambiental.

## CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 22. O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, devendo observar os seguintes princípios específicos:

- I. A adoção da divisão territorial em bacias hidrográficas como unidade básica de planejamento, considerando-se ainda, na zona urbana, o desenho da malha viária;
  - II. as tecnologias disponíveis e alternativas para preservação e conservação do meio ambiente, visando reduzir o uso dos recursos naturais, bem como reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos; e ainda o uso econômico da floresta sob o regime do manejo sustentável de seus recursos;
  - III. os recursos econômicos e a disponibilidade financeira para induzir e viabilizar processos gradativos de mudança da forma de uso dos recursos naturais através de planos; programas e projetos;
  - IV. o inventário dos recursos naturais disponíveis em território municipal considerando disponibilidade e qualidade;
  - V. a necessidade de normatização específica para cada tipo de uso dos recursos naturais e/ou região;
  - VI. participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e na sua aplicação;
- Parágrafo Único. O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana.

Art. 23. O Planejamento Ambiental realizar-se-á a partir da análise dos seguintes fatores:

- I. Condições do meio ambiente natural e construído;
- II. tendências econômicas e sociais;
- III. decisões da iniciativa privada e governamental.

Art. 24. O Planejamento Ambiental, consideradas as especificidades do território municipal, tem por objetivos:

- I. Produzir subsídios para a implementação de ações e permanente revisão da Política Municipal do Meio

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

Ambiente, através de um Plano de Ação Ambiental Integrado;  
II. recomendar ações visando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;  
III. subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, análises dos estudos de impacto ambiental;  
IV. fixar diretrizes para orientação dos processos de alteração do meio ambiente;  
VI. recomendar ações destinadas a articular e integrar os processos ambientais dos planos, programas, projetos, e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais; estaduais, e federais;  
VII. definir estratégias de conservação; de exploração econômica autossustentável dos recursos naturais e de controle das ações antrópicas.

Art. 25. O Planejamento Ambiental deve:

I. Elaborar o diagnóstico ambiental considerando:

a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município.

b) as características locais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;

c) o grau de degradação dos recursos naturais;

II. definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;

III. determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura.

## CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 26. O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividades bem como indicar ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

Parágrafo Único: O zoneamento ambiental será definido por Lei e incorporado ao Plano Diretor Urbano - PDU, no que couber, podendo o Poder Executivo alterar os seus limites, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA.

## CAPÍTULO IV DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 27. Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial, são os definidos neste capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em lei.

Art. 28. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I. As áreas de preservação permanente;

II. as unidades de conservação;

III. as áreas verdes de domínio do Município;

IV. os fragmentos florestais urbanos Municipais;

V. os topos de morros, respeitando a Legislação Estadual e Federal.

### Seção I das áreas de preservação permanente

Art. 29. São áreas de preservação permanente aquelas que abriguem:

I. As áreas de vegetação natural, definidas como de preservação permanente pela legislação em vigor;

II. A cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas a erosão e ao deslizamento;

III. as nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;

IV. exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;

V. outros espaços declarados por lei.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

## Seção II DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E ESPAÇOS PROTEGIDOS

Art.30. O Município poderá criar Unidades de Conservação, com finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna, de belezas naturais e de importância cultural com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Art.31. As unidades de conservação criadas por ato do Poder Público são definidas, consoante o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, segundo as seguintes categorias:

I -Proteção Integral:

- a) Estação Ecológica;
- b) Reserva Biológica;
- c) Parque Municipal;
- d) Monumento Natural;
- e) Refúgio de Vida Silvestre.

II - Uso Sustentável:

- a) Área de Proteção Ambiental;
- b) Área de Relevante Interesse Ecológico;
- c) Reserva Extrativista;
- d) Reserva de Fauna;
- e) Reserva de Desenvolvimento Sustentável;
- f) Reserva Particular do Patrimônio Natural.

§ 1º. O Poder Público deverá realizar o cadastro de suas Unidades de Conservação no Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC.

§ 2º As Unidades de Conservação serão objetos de regulamento próprio, como também os zoneamentos específicos a cada categoria, respeitando as peculiaridades das áreas abrangidas.

§ 3º. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo, que deverá ser elaborado no prazo de até 05 anos a partir da data de sua criação.

§ 4º. O Plano de Manejo será elaborado, implementado e atualizado de forma participativa, inclusive da população residente.

§ 5º. São proibidas nas Unidades de Conservação quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos e com o seu Plano de Manejo.

§ 6º. As Unidades de Conservação devem dispor de um Conselho Gestor, de caráter consultivo ou deliberativo, de conformidade com a sua categoria, podendo o Conselho Municipal de Meio Ambiente ser designado como Conselho da Unidade de Conservação.

§ 7º. Deverá constar no ato do Poder Público, a que se refere o caput deste artigo, diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação de respectiva área do entorno.

Art.32. O Município deverá observar na criação, implantação e gestão de unidades de conservação o estabelecido no art. 22 da Lei Federal 9.985 de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art.33. A desafetação, a redução ou a alteração de limites de uma unidade de conservação somente será possível mediante lei municipal, com parecer técnico da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e apreciação do Conselho Gestor ou, na sua ausência, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art.34. Caberá a Secretaria de Meio Ambiente a gestão da Unidade de Conservação com cooperação do Conselho Gestor ou com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme o caso.

Art.35. As atividades e empreendimentos em Unidades de Conservação, quando permitidos, respeitarão o respectivo Plano de Manejo ou, em caso de inexistência do mesmo, as fragilidades ecológicas e vulnerabilidades sociais da área em questão.

Art.36. O Município além das Unidades de Conservação enumeradas anteriormente poderá criar:

I. Horto Florestal – destinado à reprodução de espécies da flora, a projetos de experimentação científica e paisagismo, bem como à visitação para lazer e turismo, à educação ambiental e à pesquisa científica;

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

II. Jardim Botânico – área protegida caracterizada por suas coleções de plantas vivas, cientificamente mantidas, ordenadas, documentadas e identificadas, aberta ao público com finalidades científicas, educativas e conservacionista;

III. Jardim Zoológico – tem finalidade sociocultural e objetivo científico, onde se instalam quaisquer coleções de animais silvestres, mantidos vivos em cativeiro ou em semilibre.

## Seção III das áreas verdes

Art. 37 - As Áreas Verdes têm por finalidade:

I. Proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população e das condições ambientais urbanas;

II. garantir espaços destinados à integração, recreação ou lazer da comunidade local;

III. contribuir para as ações de educação ambiental que envolvam a população do entorno.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos fomentar as iniciativas da sociedade civil, através de suas organizações, visando a implantação e/ou proteção das áreas verdes, com incentivos aos munícipes para plantio, cuidados e adoções de árvores para arborização da Cidade.

## Seção IV dos fragmentos florestais urbanos

Art. 38. Os Fragmentos Florestais Urbanos receberão especial atenção do Poder Público Municipal e sua supressão somente poderá ocorrer mediante autorização especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e consulta ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal através de lei, estabelecerá mecanismos de incentivos fiscais visando à conservação dos fragmentos florestais urbanos e cuidados e adoções de árvores.

## Seção V Dos Bens e Espaços de Proteção Histórica, Artística e Cultural

Art. 39. Constituem patrimônio cultural do Município, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da identidade deste local, nos quais se incluem:

I. as formas de expressão;

II. os modos de criar, fazer e viver;

III. as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.

§ 1º. O Município tomará medidas para a preservação e conservação do patrimônio espeleológico existente no seu território, de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho espeleológico, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo, e assegurar que a utilização das cavidades naturais subterrâneas e de sua área de influência deva fazer-se consoante a legislação específica, observadas as condições que garantam a sua integridade física e a manutenção do respectivo equilíbrio ecológico.

§ 2º. O Município tomará medidas para a preservação e conservação do patrimônio arqueológico existente no seu território, de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho arqueológica, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo, e assegurar que as atividades porventura autorizadas em sua abrangência ou de sua área de influência devem ser realizadas consoante a legislação específica, observadas as condições que garantam a sua integridade física e a manutenção do respectivo equilíbrio ecológico.

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

§3º. O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural em seu território, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação a serem definidos e regulamentados em legislação própria.

§4º. O Município deverá promover educação patrimonial, ampliando junto com a população o seu conhecimento sobre os seus bens e espaços a serem protegidos.

§5º. Todo o processo de patrimonialização dos bens deverá observar a participação da sociedade.

Art. 40. O Município poderá, a partir desta lei, reconhecer bens de relevância municipal, sem prejuízo de outros que venham a ter procedimento próprio de proteção.

## CAPÍTULO V DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Seção I Disposições Iniciais

Art. 41. A localização, implantação, operação e alteração de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental, na forma do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 42. Observadas as atribuições dos demais entes federativos, compete ao Município, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá estabelecer portes mais protetivos para o licenciamento de atividades ou empreendimentos efetivos ou potencialmente causadores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, de significativa degradação do meio ambiente de impacto local, daqueles definidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM.

## Seção II Da Licença Ambiental

Art. 43. A Licença Ambiental é o ato administrativo por meio do qual a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, avaliam e estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, instalar, operar e alterar empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente degradadoras.

Art. 44. Exige-se prévio licenciamento ambiental para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos e atividades de impacto local que utilizem recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças e autorizações exigíveis.

## Subseção III Modalidades de Licenças Ambientais

Art. 45. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, respeitada a competência do Conselho de Meio Ambiente, e observando as normas Federais e do Estado da Bahia de Meio Ambiente, em especial a Lei nº 10.431 de 20/12/2006, Lei nº 15.190 de 08/08/2025, bem como os Decretos do Estado da Bahia, Decreto Nº 15682 DE 19/11/2014 e Decreto Nº 14024 DE 06/06/2012, concederá as seguintes licenças ambientais:

**I. Licença Prévia (LP)** - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

**II. Licença de Instalação (LI)** - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos específicos aprovados, incluindo-se as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

**III. Licença de Operação (LO)** - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

**IV. Licença de Alteração (LA)** - concedida para a ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existentes;

**V. Licença Simplificada (LS)** - concedida para empreendimentos classificados como de micro porte, que são empreendimentos cujo porte é inferior ao estabelecido pela legislação para licenciamento;

**VI - Licença Unificada (LU)** - concedida, nos termos de regulamento, para empreendimentos cujas características justifiquem o licenciamento em fase única, abrangendo as etapas de localização, implantação e operação.

**VII - Licença de Operação Corretiva (LOC):** concedida, para regularização de atividades ou empreendimentos que estejam em instalação ou já operando sem licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizam sua continuidade em conformidade com as normas ambientais;

§ 1º Fica caracterizada a ampliação quando houver aumento da capacidade nominal de produção ou de prestação de serviço acima de 20% do valor fixado na respectiva Licença de Operação, ou diversificação da prestação de serviço dentro do mesmo objeto da atividade original;

§ 2º Fica caracterizada a modificação do processo quando houver alteração do processo produtivo;

§ 3º Fica caracterizado o reequipamento quando houver a substituição de equipamento que provoque a alteração das características qualitativas e quantitativas dos impactos adversos previstos, inclusive das emissões sólidas, líquidas e gasosas estabelecidas na respectiva Licença de Operação;

§ 4º Concluída a implantação da ampliação, da modificação e do processo de reequipamento, o interessado deverá requerer à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a nova Licença de Operação.

§ 5º O município poderá, para os empreendimentos ou atividades que, em razão de sua natureza, porte ou localização, não estejam sujeitos ao procedimento de licenciamento ambiental, emitir declaração de inexistência de licença ambiental.

## Seção IV Dos Prazos e Custos

Art. 46. A Secretaria de Meio Ambiente estabelecerá prazos de análise próprios, podendo estabelecer prazos diferenciados para cada modalidade de licença em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 meses a contar da data de protocolo do requerimento, até seu deferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA, audiência ou reunião pública, quando o prazo será de até 12 meses.

§ 1º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 47. Ficam estabelecidos os prazos de análise de até 06 (seis) meses para emissão de autorização ambiental, a contar da data de protocolo do requerimento.

Art. 48. Os custos de vistoria e análise técnica dos requerimentos de licenças, autorizações, laudos e pareceres, expedição de licenças serão pagos pelos interessados, de acordo com o disposto na legislação financeira específica do Município.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

## Seção V Da Autorização Ambiental

Art. 49. Exige-se Autorização Ambiental para a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental.

Art. 50. Observadas as atribuições dos demais entes federativos, compete ao Município, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

Art. 51. Compete a Secretaria e Meio Ambiente expedir as autorizações ambientais, referentes:

I. a realização, implantação ou operação de empreendimentos e/ou atividades e de pesquisas ou serviços, de caráter temporário;

II. a execução de obras que não resultem em instalações permanentes;

III. a requalificação e reparação em áreas urbanas subnormais, ainda que implique em instalações permanentes;

IV. a execução de obras que visem proporcionar melhoria ambiental;

V. a execução de obras de demolição;

VI. a poda de árvores na área urbana, nos casos previstos nesta Lei.

VII. a outras atividades que forem estabelecidas por Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Não será permitida a emissão de autorização ambiental, no curso do licenciamento ambiental, quando se tratar do mesmo objeto de licença ambiental.

Art. 52. A validade da Autorização Ambiental (AA) emitida poderá apresentar prazos diversos, em razão do tipo de empreendimento ou atividade, a critério da Secretaria de Meios Ambiente e Recursos Hídricos, observado o prazo máximo de 01 (um) ano.

## Subseção VI Modificação de condicionantes e cancelamento de licença

Art. 53. A Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I. violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;

II. omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;

III. superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;

IV. superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

V. superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

## Seção VII Disposição Final

Art. 54. Os atos pertinentes ao licenciamento ambiental, concessão, renovação, alteração, inexigibilidade e cancelamento das Licenças Ambientais e os procedimentos da Autorização Ambiental deverão ser publicados resumidamente no Diário Oficial do Município.

## CAPÍTULO VI FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

### Seção I Disposições Gerais

Art. 55. A fiscalização será realizada em caráter educativo e de controle ambiental, das condutas que, por ação ou omissão, importem em descumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal, será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através do Fiscal Ambiental.

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

Parágrafo único. O servidor público competente que tiver conhecimento de infração administrativa ambiental é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante a lavratura de Auto de Infração e a instauração processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art.56. Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá dirigir representação sobre a ocorrência de infração ambiental à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e demais autoridades competentes.

Art.57. O degradador é obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Art.58. Os custos e despesas decorrentes do cumprimento das penalidades administrativas legalmente previstas correrão por conta do infrator.

## Seção II Da Competência

Art. 59. A fiscalização ambiental será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através do Fiscal Ambiental, que deverá ser servidores públicos concursado e devidamente designado para a função.

Art. 60. No exercício da ação fiscalizatória, fica assegurado ao Fiscal Ambiental o acesso a instalações públicas e privadas, na forma da lei.

Parágrafo único. Os Fiscal Ambiental, quando obstados, poderão solicitar apoio da Guarda Municipal ou requisitar força policial.

Art.61. No exercício da ação de fiscalização, cabe ao Fiscal Ambiental:

I. organizar pauta de vistorias e visitas técnicas, para verificar a ocorrência de infrações e a procedência de denúncias;

II. efetuar visitas técnicas e vistorias, levantamentos e avaliações, sozinhos ou acompanhados de representantes de órgãos setoriais e de colaboração do SISMUMA, elaborando os respectivos relatórios e lavrando os correspondentes autos de constatação ou de infração, quando couber;

III. colher amostras e efetuar medições, a fim de averiguar o cumprimento da legislação ambiental, consignando os resultados em auto e/ou processo administrativo;

IV. analisar, avaliar e pronunciar-se sobre desempenho de atividades, processos e equipamentos;

V. apurar responsabilidades, exigir medidas necessárias para a correção de irregularidades e impor penalidades emitindo, para tanto, Notificação, Auto de Constatação e/ou Auto de Infração, indicando prazo para a solução das irregularidades observadas fornecendo cópia assinada ao interessado ou responsável legal;

VI. solicitar que as entidades fiscalizadas prestem esclarecimentos em local e data previamente fixados em Notificação.

Art. 62. O Fiscal Ambiental exigirá, através de Notificação, que os responsáveis pelos empreendimentos e atividades adotem medidas de segurança para evitar riscos ou a efetiva poluição ao meio ambiente, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem estar da comunidade.

Art. 63. Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta municipal serão chamados a colaborar com a fiscalização ambiental na execução de atividades auxiliares.

## Seção III Das Infrações Ambientais

Art.64. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art.65. São consideradas infrações administrativas aquelas previstas no Decreto Estadual competente, sem prejuízo da previsão de outras infrações previstas na regulamentação desta Lei.

Art. 66. As infrações são enquadradas como:

I. infração formal, assim considerada, dentre outras com iguais características:

a) a falta de anuência, autorização, licença ambiental ou registros, em quaisquer de suas modalidades,

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

quando necessários;

b) o descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não tragam consequências diretas para o meio ambiente;

II. infração material: a ação ou a omissão que cause ou possa causar contaminação, poluição e/ou degradação do meio ambiente.

Art. 67. As infrações ambientais serão classificadas como: leves, graves e gravíssimas, levando em consideração a gravidade do fato e suas consequências para o meio ambiente, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, o tipo e o porte do empreendimento ou atividade, os antecedentes do infrator, seu grau de compreensão e escolaridade e tratar-se de infração formal ou material.

Art. 68. São circunstâncias atenuantes:

I. baixo grau de compreensão e escolaridade ou condição socioeconômica do infrator;

II. espontânea contenção, redução ou reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III. infração decorrente da prática de ato costumeiro de população tradicional à qual pertença o infrator;

IV. comunicação prévia ou imediata da ocorrência pelo infrator às autoridades competentes;

V. colaboração com os servidores públicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;

VI. ser o infrator primário, não tendo cometido nenhuma infração anteriormente.

Art. 69. São circunstâncias agravantes:

I. a infração ter ocorrido à noite, em domingos ou dias feriados ou em local de difícil acesso e carente de infraestrutura;

II. a infração ter ocorrido em Unidades de Conservação ou em área de preservação permanente;

III. a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

IV. ter a infração acarretado danos em bens materiais;

V. ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma continuada;

VI. ter o infrator conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente e deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VII. a adulteração de amostras, análises e resultados que prejudiquem a correta avaliação dos níveis de emissão;

VIII. a infração atingir espécies nativas raras, endêmicas, vulneráveis, de importância econômica ou em perigo de extinção;

IX. a infração expor ao perigo a saúde pública e/ou ao meio ambiente;

X. a infração causar a necessidade de evacuar a população, ainda que momentaneamente;

XI. a infração tornar a área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

XII. a infração causar danos permanentes ao meio ambiente e/ou à saúde humana;

XIII. a infração causar danos às comunidades tradicionais;

Art. 70. A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração, de mesma natureza ou de natureza diversa.

§ 1º A prática de nova infração não será considerada reincidência se, entre as ocorrências, houver decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Nos casos de reincidência, a multa será aplicada pelo equivalente ao dobro da multa correspondente à infração cometida.

Art. 71. No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição de ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Parágrafo único. Considera-se infração continuada a atividade que:

I. estando em operação, não estiver provida ou não se utilizar dos meios adequados para evitar o lançamento ou a liberação dos poluentes, ou a degradação ambiental;

II. não adotar as medidas adequadas para cessar, reduzir ou reparar os danos causados ao meio ambiente;

III. estiver instalada ou operando sem as necessárias licenças e/ou autorizações.

Art. 72. O agente autuante competente pela lavratura do auto de infração indicará a infração estabelecida para a conduta, e observará os critérios para a gradação da penalidade e as circunstâncias, atenuantes e agravantes e os antecedentes do infrator.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

## Seção IV Dos Autos de Infração

Art. 73. A fiscalização e a aplicação de penalidades dar-se-ão por meio de:

- I. auto de constatação;
- II. auto de infração;
- III. auto de apreensão;
- IV. auto de embargo;
- V. auto de interdição;
- VI. auto de demolição.

Parágrafo único. Os autos serão lavrados em duas vias destinadas:

- a) a primeira, ao autuado;
- b) a segunda, ao processo administrativo.

Art. 74. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, dele constando:

- I. o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
- II. o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
- III. o fundamento legal da infração;
- IV. a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;
- V. nome, função e assinatura do autuante;
- VI. prazo para apresentação da defesa.

Art. 75. Os autos de infração, sempre que possível, poderão ser acompanhados de um relatório, contendo:

- I. identificação da conduta lesiva sobre bens e ou serviços ambientais, compreendendo o meio físico, biótico e socioeconômico, bem como, do patrimônio cultural, especificando suas características extensão e temporalidade;
- II. permanência da liberação, derramamento, deposição de substância ou da atividade degradadora;
- III. caracterização sucinta do ambiente;
- IV. possíveis providências que poderiam ser tomadas pelo infrator para evitar a infração ambiental;
- V. indicação da abrangência de pessoas afetadas, mencionando hipóteses de comunidades tradicionais;

Art. 76. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constar elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 77. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constituirá agravante.

Art. 78. Do auto, será intimado o infrator:

- I. pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
- II. por via postal, fax, telex ou meio similar, com prova de recebimento;
- III. por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial ou em jornal de grande circulação.

Art. 79. A autoridade competente deve, de ofício ou mediante provocação, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando ainda, as circunstâncias, atenuantes e agravantes.

## Seção V Das Penalidades

Art. 80. Sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que cometerem infrações administrativas ambientais serão aplicadas as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, independentemente de sua ordem de enumeração:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. apreensão de equipamentos, veículos e máquinas;
- IV. suspensão de venda, fabricação, destruição ou inutilização do produto;

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

- V. interdição temporária ou definitiva;
- VI. embargo temporário ou definitivo;
- VII. demolição;
- VIII. perda ou restrição de direitos.

Parágrafo único. Caso o infrator venha a cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diferente, poderão ser-lhe aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas correspondentes.

## Subseção I Da Advertência

Art. 81. A advertência será aplicada pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no exercício de sua competência, quando se tratar de primeira infração, desde que seja de natureza leve, devendo ser fixado o prazo para que sejam sanadas as irregularidades identificadas.

## Subseção II Da Multa

Art. 82. A multa será aplicada pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no exercício de sua competência, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 83. A penalidade de multa terá como valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e será imposta observados os seguintes limites:

Art. 84. As infrações são classificadas como leves, graves e gravíssimas, observando-se a seguinte gradação para o valor das multas:

I. infrações leves: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II. infrações graves: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III. infrações gravíssimas: até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. Para graduação do valor da multa a ser aplicada, observar-se-á o disposto em regulamento de maneira que serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Art. 85. No caso de reincidência ou de prática de mais de uma infração as multas serão aplicadas de forma cumulativa.

Art. 86. Nos casos de infração continuada poderá ser aplicada multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 87. O valor da multa será corrigido, periodicamente, pelo Poder Executivo com base em índices oficiais.

## Subseção III Da Apreensão, da Interdição, do Embargo e da Demolição

Art. 88. As penalidades de apreensão, interdição, embargo e demolição serão aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no exercício de sua competência.

Art. 89. A penalidade de apreensão será imposta nos casos de infração às normas e exigências ambientais ou danos diretos ao meio ambiente e aos recursos naturais e dar-se-á em relação aos instrumentos, apetrechos, equipamentos, animais e veículos utilizados bem como, produtos e subprodutos dela resultantes, mediante lavratura do respectivo auto.

Parágrafo único. Aos instrumentos, apetrechos, animais, equipamentos, ou veículos utilizados na prática da infração, bem como aos produtos e subprodutos dela resultantes apreendidos serão dadas as seguintes destinações:

I. os produtos e subprodutos perecíveis ou madeira, apreendidos pela fiscalização serão avaliados e, na impossibilidade de liberação, doados pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos às instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos de doação, sendo que, no caso de produtos da flora não perecíveis, os mesmos serão destruídos ou doados à instituições científicas, culturais ou

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

educacionais;

II. os animais apreendidos serão encaminhados a centros de reabilitação para que sejam libertados em seu habitat natural, após verificação de sua adaptação às condições de vida silvestre, por técnico habilitado, ou entregues a jardins zoológicos, mediante termo de entrega. Na impossibilidade de atendimento imediato das condições anteriores, os animais serão confiados à fiel depositário, até a definição de seu destino.

III. os instrumentos, os equipamentos, os apetrechos, os veículos e as embarcações apreendidos na prática da infração, poderão:

a) ser confiados à fiel depositário, na forma do disposto no Código Civil, e somente serão liberados mediante o pagamento da multa, quando imposta, ou acolhimento de defesa ou recurso.

b) ser doados pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos às instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos de doação; ou

c) ser vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem e o resultado da venda será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

d) Não identificado um fiel depositário, a Secretaria de Meio Ambiente deverá identificar locais adequados para guarda dos instrumentos, apetrechos, equipamentos, veículos, produtos e subprodutos não perecíveis apreendidos, enquanto não forem implementadas as condições para sua liberação ou doação.

Art. 90. As penalidades de suspensão de venda e fabricação do produto e as penalidades de destruição ou inutilização de produto serão aplicadas nos casos de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente.

Art. 91. No caso de suspensão de venda, o empreendedor deverá providenciar, às suas custas, o recolhimento do produto colocado à venda ou armazenado, dando-lhe a destinação adequada, conforme determinação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 92. No caso de destruição ou inutilização de produto o cumprimento das medidas a serem adotadas, seja inutilização ou destruição, correrão às expensas do infrator.

Art. 93. A interdição, temporária ou definitiva, será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública, ao meio ambiente ou a critério da autoridade competente nos casos de infração continuada.

Parágrafo único. A interdição temporária ou definitiva poderá ser ainda aplicada nas hipóteses de reincidência da infração.

Art. 94. A penalidade de interdição temporária deve perdurar até o atendimento das exigências feitas pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para correção das irregularidades apontadas, voltando a atividade a ser operada somente nas condições estabelecidas.

Art. 95. A penalidade de interdição definitiva será imposta nos casos e situações previstas no artigo anterior, quando a atividade não tiver condições de ser regularizada conforme os dispositivos previstos na legislação ambiental.

Art. 96. A interdição aplicada em relação à fonte móvel de poluição implica na permanência desta em local definido pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, até que a emissão de poluentes ou ruído seja sanada.

Parágrafo único – Não cumpridas as exigências constantes da interdição, na forma e tempo fixados, a fonte móvel ficará definitivamente proibida de operar ou circular.

Art. 97. A imposição de penalidade de interdição, se definitiva, acarreta a cassação de licença de operação e, se temporária, sua suspensão pelo período em que durar a interdição.

Art. 98. A penalidade de embargo ou demolição poderá ser imposta no caso de obras ou construções que causem prejuízos ambientais, realizadas sem a necessária Licença Ambiental ou em desconformidade com a mesma.

Art. 99. A penalidade de embargo temporário será imposta no caso de obras e construções em andamento sem a devida regularidade ambiental mediante licença, anuência, autorização, ou em desacordo com os mesmos, se concedidos.

Parágrafo único. A penalidade de embargo temporário deve perdurar até o atendimento das exigências feitas pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para correção das irregularidades apontadas, voltando a atividade a ser operada somente nas condições estabelecidas.

Art. 100. A penalidade de embargo definitivo será imposta quando as condições previstas no artigo anterior

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

ocorrerem e a obra ou construção não tiver condição de ser regularizada, conforme os dispositivos previstos na legislação ambiental.

Parágrafo único. A penalidade a que se refere o caput deste artigo será imposta com base em processo devidamente instruído assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 101. A penalidade de demolição será executada administrativamente quando a obra, construção ou instalação:

I. estiver produzindo grave dano ambiental;

II. estiver contrariando as disposições legais previstas em normas ambientais de âmbito federal, estadual e municipal.

§ 1º. O infrator é responsável pela demolição.

§ 2º. Quando a demolição implicar em consequências sociais graves ou se referir à moradia do infrator somente será executada por ordem judicial.

## Subseção IV

### Da Perda ou Restrição de Direitos

Art. 102. A penalidade de perda ou restrição de direitos consiste em:

I. suspensão de registro, licença ou autorização;

II. cancelamento de registro, licença e autorização;

III. perda ou restrição de benefícios e incentivos fiscais;

IV. perda ou suspensão da participação em linhas financiamento em estabelecimentos públicos de crédito, até 01 ano;

V. proibição de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, até 03 anos.

§ 1º A Secretária de Meio Ambiente, aplicará a penalidade prevista nos incisos I e II e cuidará de expedir as notificações aos órgãos competentes para aplicação das demais penalidades previstas.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 103. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos nos processos administrativos para a aplicação das penalidades de Embargo definitivo e demolição, solicitará parecer técnico fundamentado da Secretaria Municipal responsável pela infraestrutura.

Art. 104. No caso de resistência, a execução das penalidades previstas nesta subseção será efetuada com apoio, se necessário for, de força policial.

Art. 105. Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação das penalidades correrão por conta do infrator.

## Seção V

### Da Formalização do Processo Administrativo

Art. 106. O processo administrativo para a apuração de responsabilidade por infração e imposição de penalidade será instaurado através dos documentos de Notificação, Auto de Infração, Apreensão, Interdição ou Embargo, conforme o caso, e respeitará o princípio da ampla defesa e do contraditório, nos seguintes termos:

I. da aplicação das penalidades administrativas por infração ambiental caberá defesa escrita e fundamentada à Secretaria de Meio Ambiente no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência do Auto de Infração;

II. da decisão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, poderá o infrator apresentar recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação ou da publicação da decisão;

III. a apresentação de defesa e a interposição de recurso administrativo não acarretará o efeito suspensivo da penalidade aplicada;

IV. o produto da arrecadação das multas consolidadas decorrentes de infrações ambientais constituirá receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

V. a Secretaria de Meio Ambiente comunicará ao Ministério Público as autuações das infrações

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

administrativas ambientais, encaminhando-lhe cópia dos autos, sob pena de responsabilidade disciplinar.

## **Subseção VI Do Termo de Compromisso**

Art. 107. A Secretaria de Meio Ambiente poderá celebrar termo de compromisso com os responsáveis pelas fontes de degradação ambiental, visando a adoção de medidas específicas para a correção das irregularidades constatadas.

§ 1º. O termo de que trata este artigo terá efeito de título executivo extrajudicial.

§ 2º. O termo deverá conter, obrigatoriamente, a descrição de seu objeto, as medidas a serem adotadas, o cronograma físico estabelecido para o cumprimento das obrigações e as penalidades a serem impostas, no caso de inadimplência.

§ 3º. Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter uma redução de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor original, ficando a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos obrigada a motivar e fundamentar o ato.

§ 4º. A inexecução total ou parcial do convencionado no termo de compromisso enseja a execução das obrigações dele decorrentes, com a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, inclusive quanto aos custos para a recomposição do dano ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis à espécie, qual seja o retorno originário da(s) penalidade(s) que fora(m) aplicada(s).

§ 5º. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos infratores decorrentes de infração formal ou não formal.

§ 6º. Os recursos financeiros decorrentes da pena pecuniária prevista no Termo de Compromisso serão depositados na conta do FMMA.

## **Subseção VII compensação ambiental**

Art. 108. Nos casos de licenciamento de empreendimentos e atividades locais de significativo impacto para o meio ambiente será exigida do empreendedor a Compensação Ambiental com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/ RIMA), respeitada a legislação federal sobre a matéria.

Art. 109. Para os fins da Compensação Ambiental será considerado, exclusivamente, os impactos ambientais negativos sobre o meio ambiente, cujo valor será fixado de forma proporcional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - Os recursos originários da Compensação Ambiental ingressarão na Conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente e serão destinados à apoiar a criação, implantação e gestão de Unidades de Conservação, aprovados pelo Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos depois de ouvido o Conselho Gestor ou aplicado pelo empreendedor nas condições estabelecidas no licenciamento.

## **CAPÍTULO VII MONITORAMENTO AMBIENTAL**

Art. 110. O monitoramento ambiental é o acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I. aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental;

II. contribuir para o controle dos recursos ambientais;

III. avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental, bem como de desenvolvimento social e econômico, em relação ao ambiente;

IV. acompanhar o estágio populacional de espécies da fauna e flora, especialmente as ameaçadas de extinção, bem como identificar e coibir os impactos adversos causados pela introdução de espécies exógenas em ecossistemas e habitats;

V. subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em caso de acidente ou episódios críticos de

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

degradação ou poluição;

VI. acompanhar e avaliar a recuperação e a restauração de ecossistemas e áreas degradadas;

VII. subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

VIII. acompanhar o cumprimento das condicionantes e das medidas mitigadoras dos empreendimentos e atividades licenciados pelo município;

Art. 111. O monitoramento dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente causadores de impactos ambientais serão realizados pela Secretaria de Meio Ambiente, tendo em vista as seguintes considerações:

I. o monitoramento ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento dos empreendimentos e das atividades, públicos e privados, tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a garantia da qualidade ambiental;

II. as atividades de monitoramento serão, prioritariamente, de responsabilidade técnica e financeira do empreendedor, sem prejuízo de fiscalização regular e periódica da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III. o responsável pelo empreendimento ou atividade monitorada deve colocar à disposição dos servidores públicos competentes todas as informações necessárias e promover os meios adequados à perfeita execução de suas atribuições;

Art. 112. Os dados de monitoramento ambiental deverão ser georreferenciados, armazenados em bancos de dados, integrados ao Sistema de Informação Ambiental Municipal e seus dados serão utilizados, entre outras, para as seguintes finalidades:

I. informação ao público sobre a qualidade ambiental;

II. estabelecimento de prioridades de controle e de redução do lançamento de poluentes no meio ambiente;

III. subsídio para o licenciamento e a fiscalização de empreendimentos e/ou atividades com potencial poluidor;

IV. avaliação da eficácia dos padrões de monitoramento ambiental estabelecidos nas licenças ambientais.

Art. 113. A Secretaria de Meio Ambiente instituirá programas de monitoramento ambiental tendo em vista o acompanhamento e o controle da qualidade do meio ambiente, de forma articulada, integrada e mediante participação da comunidade, considerando os padrões de qualidade estabelecidos em normas municipais, estaduais e federais, prevalecendo os mais protetivos.

Art. 114. A Secretaria de Meio Ambiente deverá identificar e monitorar a ocorrência de espécies exóticas e/ou invasoras que ameacem ecossistemas ou habitats naturais, adotando medidas de controle.

Art. 115. A Secretaria de Meio Ambiente deve exigir que os responsáveis pelas fontes degradantes adotem medidas de segurança para evitar os riscos e a efetiva poluição das águas, do ar, do solo ou subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das demais espécies de vida animal e vegetal.

## CAPÍTULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 116. O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, e a promoção da educação ambiental.

§ 1º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA possui natureza contábil e financeira, é vinculado à SEMARH - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Souto Soares, tendo como gestores os titulares da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Souto Soares.

§ 2º. O órgão ao qual está vinculado o FMMA fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 117. – O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será administrado pela SEMARH - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

I - Elaborar a proposta orçamentária do FMMA, submetendo-a à apreciação do COMUMA, antes do seu encaminhamento às autoridades competentes.

II - Organizar o Plano Anual de Trabalho e cronograma de execução físico-financeiro de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMUMA.

III - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando a execução das atividades custeadas com recursos do FMMA.

IV - Ordenar despesas com recursos do FMMA, respeitada a legislação pertinente.

V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do FMMA e de acordo com a legislação específica.

VI - Prestar contas dos recursos do FMMA aos órgãos competentes.

Art. 118. – A execução dos recursos do FMMA será fiscalizada pelo COMUMA, que terá competência para:

I – Definir os critérios e prioridades para aplicar os recursos do FMMA;

II – Fiscalizar a aplicação de todos os recursos;

III – Antes do seu encaminhamento às autoridades competentes, apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEMARH - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para que seja incluída no orçamento do município;

IV – Apreciar o Plano Anual de Trabalho e o cronograma físico financeiro apresentado pela SEMARH e propor alterações e inclusões ao mesmo.

V – Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentados pela SEMARH antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar e

VI – Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental vigente.

Art. 119. – Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, aqueles a ele destinados, provenientes de:

I – Dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II – Taxas, tarifas ambientais, bem como remuneração decorrente da análise de processos, consulta prévia, expedição de licenças, autorizações ambientais e anuência prévia;

III – Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;

IV – Acordos convênios, contratos e consórcios, de ajuda de cooperação interinstitucional;

V – Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da legislação vigente;

VII - Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio, ou

VIII – Quaisquer outros destinados por lei.

Art. 120. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituição Financeira Oficial, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Art. 121. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I - Criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - Educação Ambiental - EA;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de planejamento e controle ambiental;

IV - Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII - Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMARH - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VIII - Pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - Contratação de assessoria e consultoria especializada;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

XI - Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos;  
XII – Aquisição de máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações específicas na área do meio ambiente.  
Parágrafo único - Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

## CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS – SIA

Art. 122. O Sistema de Informações Ambientais será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:

- I. Coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
- II. atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III. recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;
- IV. articular-se com os sistemas congêneres.

Art. 123. O SIA conterá cadastro específico para registro de:

- I. Entidades ambientalistas com ação no Município;
- II. entidades populares com jurisdição no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;
- III. órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
- IV. empresas e atividades cuja ação, de repercussão no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;
- V. pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços tecnológicos ou de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projeto na área ambiental;
- VI. pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;
- VII. outras informações de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos fornecerá certidões, relatório ou cópia dos dados e fornecerá consulta às informações de que dispõe observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

Art. 124. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potenciais ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no SIA.

## CAPÍTULO X DOS PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 125. Os padrões de qualidade ambiental são os valores estabelecidos aos atributos do meio ambiente que resguardam a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º. Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as características intrínsecas aos componentes do meio e seus limites máximos e mínimos, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º. Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas e do solo.

Art. 126. Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 127. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Públicos Estadual e Federal, podendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

órgãos estadual e federal, fundamentados em parecer consubstanciado.

## CAPÍTULO XI DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 128. O Município, respeitados os princípios e objetivos das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental, promoverá as ações de Educação Ambiental nos programas de proteção, preservação, fiscalização, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Art. 129. Entende-se por Educação Ambiental o conjunto de processos permanentes e continuados de formação individual e coletiva para a sensibilização, reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

Art. 130. Cabe a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos hídricos e a Secretaria de Educação, em suas esferas de competência, a corresponsabilidade para a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental, nas áreas temáticas que se inter-relacionam, através de um conceito integrado de educação para a sustentabilidade, tais como:

- I. Educação Ambiental no Ensino Formal;
- II. Educação Ambiental Não-Formal;
- III. Educomunicação Socioambiental;
- IV. Educação Ambiental nas Políticas Públicas.

Art. 131. A Educação Ambiental no Ensino Formal é aquela desenvolvida no âmbito das instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino e atenderá ao disposto na Política Estadual de Educação Ambiental.

§1º. A educação ambiental será tratada de forma transversal e em todos os níveis de ensino, de maneira contínua.

§2º. Os professores de todas as disciplinas receberão formação continuada para o desenvolvimento da temática de maneira integrada.

§3º. A educação ambiental não será tratada em disciplina isolada e os projetos políticos pedagógicos das escolas devem contemplar o seu planejamento.

Art. 132. A Educação Ambiental Não-Formal se constitui de processos educativos voltados à mobilização, sensibilização, capacitação, organização e participação individual e coletiva, na construção de sociedades sustentáveis.

Parágrafo único. O Poder Público municipal, incentivará:

- I. a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II. a ampla participação das escolas, das universidades, das instituições de ensino superior, dos institutos federais de ensino médio profissionalizantes e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;
- III. a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, universidades, instituições de ensino superior, institutos federais de ensino médio profissionalizantes e de organizações não- governamentais;
- IV. a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;
- V. a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;
- VI. a sensibilização ambiental dos agricultores familiares;
- VII. o ecoturismo;
- VIII. a inserção de programas de Educação Ambiental nos serviços de coleta de resíduos sólidos nos espaços urbanos e rurais.

Art. 133. O Poder Público adotará a Educomunicação Socioambiental, como a inter-relação da comunicação e da educação com a utilização de práticas comprometidas com a ética da sustentabilidade, através da construção participativa, da democratização dos meios e processos de comunicação e informação, da articulação entre setores e saberes, e da difusão do conhecimento, promovendo o pleno desenvolvimento da cidadania.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

Art. 134. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos atuará de forma a integrar nas Políticas Públicas práticas educativas nos processos de planejamento e gestão, em todas as suas etapas, fortalecendo e incentivando a participação e o controle social.

Art. 135. Cumpre aos meios de comunicação municipal a disseminação das informações ambientais e a transmissão de programas e experiências educativas sobre o meio ambiente.

## CAPÍTULO XII DOS INCENTIVOS ÀS AÇÕES AMBIENTAIS

Art. 136. Os incentivos serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que invistam em ações ou atividades que visem a melhoria da qualidade ambiental, mediante a criação e manutenção de programas temporários ou permanentes.

Parágrafo Único. Os tipos e condições para a concessão dos incentivos serão previstos por instrumentos próprios e leis específicas.

## CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 137. Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

I. A saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II. as atividades sociais e econômicas;

III. a biota;

IV. as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V. a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

VI. os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 138. A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:

I. A consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput deste artigo;

II. a elaboração de Plano de Controle Ambiental - PCA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei.

III. Para empreendimentos passíveis de apresentação de EIA – Estudos de Impactos Ambientais e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA, será encaminhado para o órgão competente, Estado ou a União.

Parágrafo Único. A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 139. Para a construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, deverá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos exigir o PCA como parte integrante do processo de licenciamento ambiental, quando este for da competência municipal.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 140. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, sem prejuízo daqueles legalmente autoaplicáveis, mediante decreto, regulamentará os procedimentos necessários para implementação do presente código.

Art. 141. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se em especial a Lei n.º 677 de 29 de agosto de 2025.

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98  
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

Souto Soares (BA), 14 de novembro de 2025.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA  
=Prefeito=

---

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2025/2028

Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.soutosoares.ba.gov.br](http://www.soutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7A0276C7FB031A54A34F66C681CA4CE7

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2025FOR-PMSS – Dispensa nº 001/2025 – Processo Administrativo nº 003/2025.**

*“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025FOR-PMSS, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025PMSSDI”*

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato se encontra em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 002/2025FOR-PMSS, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o contrato fora assinado em 17/01/2025, com vencimento em 31/12/2025;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de nº 002/2025FOR-PMSS, firmado em 17/01/2025, com a Empresa **50.926.349 CLARANITA SANTOS SOUZA**, CNPJ nº 50.926.349/0001-27, com sede na praça Isabel Sampaio, s/n, centro, Souto Soares – BA, CEP: 46.990-000, cujo objeto é a **Contratação de empresa para aquisição parcelada e futura de água mineral para atender as necessidades da prefeitura municipal de Souto Soares – BA e seus departamentos**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2025FOR-PMSS, por 12 (doze) meses, a partir de 31/12/2025 a 30/03/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021

**1.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na referida ata.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Souto Soares/BA, 17 de Dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**50.926.349 CLARANITA SANTOS SOUZA**

**CNPJ nº 50.926.349/0001-27**

**Contratada**

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

RG Nº.

2: \_\_\_\_\_

RG Nº.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2025PS-PMSS****Ref. Dispensa nº 003/2025 – Processo Administrativo nº 006/2025.**

*“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2025PS-PMSS, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025PMSSDI”*

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato se encontra em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 015/2025PS-PMSS, que ora é aditivo;

**CONSIDERANDO** que o contrato fora assinado em 28/01/2025, com vencimento em 31/12/2025;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de nº 015/2025PS-PMSS, firmado em 28/01/2025, com a Empresa **FAGNER SOUZA LIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.634.998/0001-00, com sede na rua Barnabé Gaspar, s/n, centro, Souto Soares – BA, CEP: 46.990-000, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para serviços de recarga de cartuchos, toner e tintas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Souto Soares – Bahia e demais Secretarias, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2025PS-PMSS, por 12 (doze) meses, a partir de 31/12/2025 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021

**1.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na referida ata.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Souto Soares/BA, 17 de Dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**FAGNER SOUZA LIMA**

**CNPJ sob o nº 11.634.998/0001-00**

**Contratada**

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

RG Nº.

2: \_\_\_\_\_

RG Nº.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO Contrato de Fornecimento Nº 120/2025FOR-PMSS – Dispensa nº 024/2025 – Processo Administrativo nº 126/2025.

*“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
120/2025FOR-PMSS, DECORRENTE DA DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 024/2025PMSSDI”*

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato se encontra em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 120/2025FOR-PMSS, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o contrato fora assinado em 09/06/2025, com vencimento em 31/12/2025;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de nº 120/2025FOR-PMSS, firmado em 09/06/2025, com a Empresa **VIATRAN VIAÇÃO TRANSBRASILIA LTDA**, CNPJ: 01.604.069/0001-97, com endereço na Av. Centenário, Edf. Vitória Center, 2883, Sala 1005-A, 10º andar, Bairro Chame-Chame, CEP: 40.155-151, Salvador-BA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS QUE SERÃO DESTINADAS ÀS PESSOAS CARENTES ASSISTIDAS POR ESTE MUNICÍPIO, PESSOAS CARENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES EM VIAGENS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 120/2025FOR-PMSS, por 12 (doze) meses, a partir de 31/12/2025 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021

### 1.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na referida ata.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Souto Soares/BA, 17 de Dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**VIATRAN VIAÇÃO TRANSBRASILIA LTDA,**

**CNPJ: 01.604.069/0001-97**

**Contratada**

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

RG Nº.

2: \_\_\_\_\_

RG Nº.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**01º TERMO ADITIVO REFERENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2025FOR-PMSS.**  
**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025PMSSDI**

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução com a totalidade dos seus saldos e que permanecem os motivos ensejadores da celebração dos Contratos, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o contrato fora assinado em 21/07/2025, com vencimento em 31/12/2025;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato citado, firmado em 21/07/2025, com a Empresa **SALOBRO FACHADAS LTDA**, CNPJ nº 57.072.649/0001-35, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 110, Comercio, Asa Norte, Irecê/BA – CEP 44.864-090, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS E ILUMINAÇÃO PARA FACHADAS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto realizar o acréscimo de aproximadamente 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou seja, R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), referente ao aditamento de quantitativo dos itens abaixo para o atendimento das necessidades do contratante:

| DESCRIÇÃO                                                        | UND | QNT | VALOR<br>UNT | VALOR<br>TOTAL |
|------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------------|----------------|
| LETREIRO EM PVC EXPANDIDO 20MM PINTURA PU AUTOMOTIVA (2,76X0,76) | UND | 1   | R\$ 1.600,00 | R\$ 1.600,00   |
| LETREIRO EM PVC EXPANDIDO 20MM PINTURA PU AUTOMOTIVA (2,19X0,48) | UND | 1   | R\$ 800,00   | R\$ 800,00     |
| LETREIRO EM PVC EXPANDIDO 20MM PINTURA PU AUTOMOTIVA (2,77X0,60) | UND | 1   | R\$ 1.300,00 | R\$ 1.300,00   |
| PLACAS EM CHAPAS (0,50X0,25)                                     | UND | 1   | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00   |

1.1 Fica alterado o valor do contrato original de R\$ 44.650,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), passando para o valor total de R\$ 51.350,00 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais).

1.2 O presente aditivo visa atender às **necessidades do contratante** mediante o acréscimo de quantitativos de itens específicos na execução do serviço. O objeto do contrato original (confeccão e instalação de letreiros e iluminação) encontra-se em fase de execução com saldos totais, permanecendo os motivos que levaram à sua celebração.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 124, “b” da Lei 14.133/21:

**Art. 124**, alínea “b” - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei”.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na referida ata.  
Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Souto Soares/BA, 02 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Zaira Barbosa de Souza Andrade**  
Secretária de Educação  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**SALOBRO FACHADAS LTDA**  
CNPJ nº 57.072.649/0001-35  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2025PS-FMS Ref. Licitação/Credenciamento nº 001/2025 -Processo Administrativo nº 016/2025.

*“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
021/2025PS-FMS, DECORRENTE DO  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025”*

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato se encontra em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 021/2023PS-FMS, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o contrato fora assinado em 14/02/2025, com vencimento em 14/02/2026;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de nº 021/2025PS-FMS, firmado em 14/02/2025, com a Empresa **RSM ABI SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 36.733.453/0001-74, estabelecida à Rua José Floriano Lago, 155, 1º andar, Catu/BA, CEP: 48.110-000, cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO HOSPITAL MUNICIPAL JONIVAL LUCAS, NA SEDE DESTA MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SOUTO SOARES/BA, mediante Cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do quantitativo do Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2025PS-FMS decorrente do Credenciamento nº 001/2025 -Processo Administrativo nº 016/2025.

1.1 – A Justificativa para o presente termo aditivo, decorre da necessidade do aumento do quantitativo dos serviços consistentes no Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2025PS-FMS, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze reais) o que equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com fundamento no art. 124, inciso I, “b” da Lei nº 14.133/2021.

1.2 – Fica alterado o valor do contrato original de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passando para o valor total para R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 124, inciso I, “b” da Lei nº 14.133/2021

**Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na referida ata.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Souto Soares/BA, 08 de Dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**SELMA VIEIRA DE SOUZA**  
**SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**RSM ABI SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ sob o N°. 36.733.453/0001-74**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_  
RG N°.

2: \_\_\_\_\_  
RG N°.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO 101/2022PS-FMS**  
**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022**

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução com a totalidade dos seus saldos e que permanecem os motivos ensejadores da celebração dos Contratos, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o contrato fora assinado em 14/12/2022, com vencimento em 14/12/2023, aditivado até 31/12/2025;

**CONSIDERANDO** que os Aditivos não trarão prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o QUARTO TERMO ADITIVO ao contrato citado, firmado em 14/12/2022, com a Empresa **COMERCIAL OXI-MAX EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Morro do Chapéu, nº10, Centro, Irecê/BA, CEP: 44.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.177.568/0001-94, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para recarga de cilindro de oxigênio medicinal, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Jonival Lucas e das UBS – Unidades Básica de Saúde, mediante Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 4º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, no fornecimento pela CONTRATADA, a prorrogação do período de vigência do contrato nº 101/2022PS-FMS de 31/12/2025 até a data de 17/02/2026.

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

## CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do serviço indicado no contrato nº 101/2022PS-FMS.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - Ba, 17 de Dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Selma Vieira de Souza  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

\_\_\_\_\_  
COMERCIAL OXI-MAX EIRELI  
CNPJ: 08.177.568/0001-94  
Contratada

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG:

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Praça Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares – Bahia

Cep – 46990-000- CNPJ 30.607.381/0001-32

Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75) 992337902

educacao@soutosoares.ba.gov.br

**PORTARIA Nº 05 /2025 de 18 dezembro de 2025.**

Homologa a resolução do CME de número 01, de 31 de outubro de 2025, que estabelece normas complementares para implantação e funcionamento das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, no Sistema de Ensino de Souto Soares, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 7º do regimento interno.

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Municipal de Educação, da Resolução CME nº 01/2025, que estabelece normas complementares para implantação e funcionamento das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, no Sistema de Ensino de Souto Soares;

CONSIDERANDO A Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO A Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, realizada em Durban, na África do Sul, em 2001;

RESOLVE:

**Art.1º** Homologar, para que produzam seus efeitos legais, a resolução nº 01/2025 aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Souto Soares.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Revogam-se todas as disposições contrárias.

Souto Soares, 18 de dezembro de 2025.

Zaira Barbosa de Souza Andrade

Secretária da Educação

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

*Estabelece normas complementares para implantação e funcionamento das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, no Sistema de Ensino de Souto Soares.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições definidas pelos Decretos no 372-A/97 e 057/01 e Lei no 0288/2001, que estabelece o Sistema Municipal de Ensino, os artigos 26-A e 79-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, com redação dada, respectivamente, pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, a Resolução CNE/CP nº 1/2004, a Resolução CNE/CEB nº 2/2009, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010 e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 16/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 08/2012.

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas Diretrizes Curriculares para a Educação Escolar Quilombola no Sistema Municipal, na forma desta Resolução.

§ 1º A Educação Escolar Quilombola, na Educação Básica:

- I. organiza, precipuamente, o ensino ministrado nas instituições educacionais fundamentando-se, informando-se e alimentando-se:
  - a. da memória coletiva;
  - b. das línguas remanescentes;
  - c. dos marcos civilizatórios;
  - d. das práticas culturais;
  - e. das tecnologias e formas de produção do trabalho;
  - f. dos acervos e repertórios orais;
  - g. dos festejos, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas de todo o país; e
  - h. da territorialidade.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

- II. integra suas etapas e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação do Campo, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos;
- III. destina-se ao atendimento das populações quilombolas rurais e urbanas em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica;
- IV. deve ser ofertada por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades reconhecidas como quilombolas, rurais e urbanas, pelos órgãos públicos responsáveis, bem como por estabelecimentos de ensino próximos a essas comunidades e que recebem parte significativa dos estudantes oriundos dos territórios quilombolas;
- V. deve garantir aos estudantes o direito de se apropriar dos conhecimentos tradicionais e das suas formas de produção, de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade;
- VI. deve ser implementada como política pública educacional e estabelecer interface com a política pública municipal para os povos do campo e indígenas, reconhecidos os seus pontos de intersecção política, histórica, social, educacional e econômica, sem perder a especificidade.

Art. 2º Cabe ao Sistema Municipal de ensino garantir:

- I. apoio técnico-pedagógico aos estudantes, professores e gestores em atuação nas escolas quilombolas;
- II. recursos pedagógicos, didáticos, tecnológicos, culturais e literários que atendam às especificidades das comunidades quilombolas; e
- III. a construção de propostas de Educação Escolar Quilombola contextualizadas.

Art. 3º Entende-se por quilombos:

- I. os grupos étnico-raciais definidos por autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica;
- II. comunidades rurais e urbanas que:
  - a) lutam historicamente pelo direito à terra e ao território, que não se restringe à propriedade da terra, mas a todos os elementos que fazem parte de seus usos, costumes e tradições; e
  - b) possuem os recursos ambientais necessários à sua manutenção e às reminiscências históricas que permitam perpetuar sua memória.
- III. povos ou comunidades tradicionais nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, e do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e

2

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Comunidades Tradicionais.

## TÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

Art. 4º Estas Diretrizes, com base na legislação geral e especial e na Resolução CNE/CEB nº08/2012, têm por objetivos:

- I. orientar o Sistema Municipal de Ensino de Souto Soares na elaboração, desenvolvimento e avaliação de seus projetos educativos, visando garantir a Educação Escolar Quilombola nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, sendo respeitadas as suas especificidades;
- II. assegurar que as escolas quilombolas e as escolas que atendem estudantes oriundos dos territórios quilombolas considerem as práticas socioculturais, políticas e econômicas das comunidades quilombolas, bem como os seus processos próprios de ensino-aprendizagem, as suas formas de produção e de conhecimento tecnológico;
- III. assegurar que o modelo de organização e gestão das escolas quilombolas considere o direito de consulta e a participação da comunidade e suas lideranças;
- IV. fortalecer o regime de colaboração entre os sistemas de ensino do Estado e dos municípios na oferta da Educação Escolar Quilombola;
- V. subsidiar a abordagem da temática quilombola em todas as etapas da Educação Básica, pública e privada, compreendida como parte integrante da cultura e do patrimônio afrobrasileiro, cujo conhecimento é imprescindível para a compreensão da história, da cultura e da realidade brasileira e baiana.

## TÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 5º A Educação Escolar Quilombola rege-se nas suas práticas e ações político-pedagógicas pelos seguintes princípios:

- I. direito à igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade;
- II. direito à educação pública, gratuita e de qualidade;
- III. respeito e reconhecimento da história e da cultura afrobrasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional;

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

- IV. proteção das manifestações da cultura afrobrasileira;
- V. valorização da diversidade etnicorracial;
- VI. promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- VII. garantia dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais;
- VIII. garantia do controle social pelas comunidades quilombolas;
- IX. reconhecimento dos quilombolas como povos ou comunidades tradicionais;
- X. respeito aos processos históricos de luta pela regularização dos territórios tradicionais dos povos quilombolas;
- XI. direito ao etnodesenvolvimento, entendido como modelo de desenvolvimento alternativo, que considera a participação das comunidades quilombolas, as suas tradições locais, o seu ponto de vista ecológico, a sustentabilidade e as suas formas de produção do trabalho e de vida;
- XII. superação do racismo – institucional, ambiental, alimentar, recreativo entre outros – e a eliminação de toda e qualquer forma de preconceito e discriminação racial;
- XIII. respeito à diversidade religiosa, ambiental e de orientação sexual;
- XIV. superação de toda e qualquer prática de sexismo, machismo, homofobia, lesbofobia e transfobia;
- XV. reconhecimento e respeito da história dos quilombos, dos espaços e dos tempos nos quais as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos quilombolas aprendem e se educam;
- XVI. direito dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade de se apropriarem dos conhecimentos tradicionais e das formas de produção das comunidades quilombolas, de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade;
- XVII. trabalho como princípio educativo das ações didático-pedagógicas da escola;
- XVIII. valorização das ações de cooperação e de solidariedade presentes na história das comunidades quilombolas, a fim de contribuir para o fortalecimento das redes de colaboração solidária por elas construídas;
- XIX. reconhecimento do lugar social, cultural, político, econômico, educativo e ecológico ocupado pelas mulheres no processo histórico de organização das comunidades

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

quilombolas e construção de práticas educativas, que visem à superação de todas as formas de violência racial e de gênero; e

- XX. cultivo e valorização da tradição oral, da memória histórica afrobrasileira, da ancestralidade e da erudição popular dos “mais velhos” como fonte de conhecimento e pesquisa e como conteúdo da Educação Escolar Quilombola.

Art. 6º Os princípios da Educação Escolar Quilombola deverão ser garantidos por meio de:

- I. construção de escolas públicas em territórios quilombolas, por parte do poder público, sem prejuízo da ação de organizações não governamentais e outras instituições comunitárias;
- II. adequação da estrutura física das escolas ao contexto quilombola, considerando os aspectos ambientais, econômicos e socioeducacionais de cada quilombo, a garantia de condições de acesso físico às escolas, além da promoção da acessibilidade para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiências;
- III. presença preferencial de professores e gestores quilombolas e que apresentem um perfil comprometido com a educação antirracista, inclusiva e contextualizada nas escolas quilombolas e nas escolas que recebem estudantes oriundos de territórios quilombolas;
- IV. garantia de formação inicial e continuada aos docentes para atuação na Educação Escolar Quilombola, em parceria com os demais entes federados e instituições de ensino superior;
- V. implementação de um currículo escolar aberto, flexível e de caráter interdisciplinar, elaborado de modo a articular o conhecimento acadêmico e os conhecimentos construídos pelas comunidades quilombolas, referendado em um projeto político-pedagógico, que considere as especificidades históricas, culturais, sociais, políticas, econômicas e identitárias das comunidades quilombolas;
- VI. garantia de alimentação escolar voltada para as especificidades socioculturais das comunidades quilombolas;
- VII. inserção da realidade quilombola no material didático e de apoio pedagógico, produzido em articulação entre a comunidade e os sistemas de ensino, instituições de educação superior, organizações não governamentais e outras organizações comunitárias;
- VIII. efetivação de uma educação escolar voltada para o etnodesenvolvimento e para o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas; e

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

- IX. articulação da Educação Escolar Quilombola com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos povos e comunidades tradicionais nas diferentes esferas de governo.

## TÍTULO III

### DA DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 7º A Educação Escolar Quilombola compreende: escolas quilombolas e escolas que atendem estudantes oriundos de territórios quilombolas.

Parágrafo único – Entende-se por escola quilombola aquela localizada em território quilombola.

Art. 8º A organização da Educação Escolar Quilombola, em cada etapa da Educação Básica, poderá assumir variadas formas, de acordo com o art. 23 da LDB, tais como:

- I. séries anuais;
- II. períodos semestrais;
- III. ciclos;
- IV. alternância regular de períodos de estudos com tempos e espaços específicos;
- V. grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios; e
- VI. outras formas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 9º O calendário da Educação Escolar Quilombola deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e socioculturais, a critério dos sistemas de ensino e do projeto político-pedagógico da escola, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na LDB.

§ 1º O calendário escolar deve incluir as datas consideradas mais significativas para a população negra e para cada comunidade quilombola, de acordo com a região e a localidade, consultadas as comunidades e lideranças quilombolas.

§ 2º O Dia Nacional da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro, deve ser incluído no calendário escolar das instituições públicas e privadas de ensino.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação, por meio de ações colaborativas, deve

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

implementar, monitorar e garantir um programa institucional de alimentação escolar, o qual deverá ser organizado mediante cooperação com a União e o estado e por meio de parceria entre a sociedade civil organizada e o poder público, com os seguintes objetivos:

- I. garantir a alimentação escolar, na forma da Lei e em conformidade com as especificidades socioculturais das comunidades quilombolas, preferencialmente com aquisição de produtos da agricultura familiar quilombola;
- II. respeitar os hábitos alimentares do contexto socioeconômico-cultural-tradicional das comunidades quilombolas;
- III. garantir a soberania alimentar assegurando o direito humano à alimentação adequada; e
- IV. garantir a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade cultural e étnico-racial da população.

Art. 11 O sistema Municipal de ensino deverá prover as escolas com profissionais de apoio escolar oriundos das comunidades quilombolas para produção da alimentação escolar, de acordo com a cultura e hábitos alimentares das próprias comunidades.

Art. 12 A Educação Escolar Quilombola deve ser acompanhada pela prática constante de produção, publicação e aquisição de materiais didático-pedagógicos e de apoio pedagógico específicos nas diversas áreas de conhecimento, mediante ações colaborativas entre os sistemas de ensino.

Parágrafo único – As ações colaborativas constantes do *caput* deste artigo poderão ser realizadas contando com a parceria e participação dos docentes, organizações do movimento quilombola e do movimento negro, sociedade civil organizada e grupos correlatos, incluindo representantes do setor público administrativo que trate especificamente de reparação e igualdade racial e instituições de Educação Superior e da Educação Profissional e Tecnológica.

## TÍTULO IV

### DAS ETAPAS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 13 A Educação Infantil é um direito das crianças dos povos quilombolas e deve ser garantida e efetivada respeitando-se as formas específicas de viver a infância, a identidade étnico-racial e as vivências socioculturais.

7

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

§ 1º Na Educação Infantil, a matrícula das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em creches ou instituições de Educação Infantil é uma opção de cada família das comunidades quilombolas.

§ 2º A oferta da Educação Infantil Quilombola deverá garantir à criança o direito de permanecer no seu espaço comunitário de referência, evitando-se o seu deslocamento.

§ 3º O sistema Municipal de ensino deve oferecer a Educação Infantil com consulta prévia e informada a todos os envolvidos com a educação das crianças quilombolas, tais como: pais, mães, avós, anciãos, professores, gestores escolares e lideranças comunitárias, de acordo com os interesses legítimos de cada comunidade quilombola.

§ 4º As escolas quilombolas e as escolas que atendem estudantes oriundos de territórios quilombolas e que ofertam a Educação Infantil devem:

- I. promover a participação das famílias e dos anciãos, especialistas nos conhecimentos tradicionais de cada comunidade, em todas as fases de implantação e desenvolvimento da Educação Infantil;
- II. considerar as práticas de educar e de cuidar de cada comunidade quilombola como parte fundamental da educação das crianças, de acordo com seus espaços e tempos socioculturais; e
- III. elaborar e receber materiais didáticos específicos para a Educação Infantil, garantindo a incorporação de aspectos socioculturais considerados significativos para a comunidade de pertencimento da criança.

Art. 14 O Ensino Fundamental, direito humano, social e público subjetivo, aliado à ação educativa da família e da comunidade, deve constituir-se em tempo e espaço dos educandos articulado ao direito à identidade étnico-racial, à valorização da diversidade e à igualdade.

Parágrafo único – O Ensino Fundamental deve garantir aos estudantes quilombolas:

- I. a indissociabilidade das práticas educativas e das práticas do cuidar, visando ao pleno desenvolvimento da formação humana dos estudantes na especificidade dos seus diferentes ciclos da vida;
- II. a articulação entre os conhecimentos científicos, os conhecimentos tradicionais e as práticas socioculturais próprias das comunidades quilombolas, em processo educativo dialógico e emancipatório; e
- III. um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes quilombolas nos diferentes contextos sociais.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Art. 15 A Educação Especial e inclusiva é uma modalidade de ensino que visa assegurar aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação o desenvolvimento das suas potencialidades socioeducacionais em todas as etapas e modalidades da Educação Básica nas escolas quilombolas e nas escolas que atendem estudantes oriundos de territórios quilombolas.

§ 1º O sistema Municipal de ensino deve garantir aos estudantes a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), mediante:

- I. prédios escolares adequados;
- II. equipamentos;
- III. mobiliário;
- IV. transporte escolar;
- V. profissionais especializados;
- VI. tecnologia assistiva;
- VII. promoção de ações intersetoriais, envolvendo Saúde, Assistência Social e Educação, para o acompanhamento integral dos estudantes com transtornos de aprendizagem;
- VIII. outros materiais adaptados às necessidades desses estudantes e de acordo com o projeto político-pedagógico da escola.

§ 2º No caso dos estudantes que apresentem necessidades diferenciadas de comunicação, o acesso aos conteúdos deve ser garantido por meio da utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a tecnologia assistiva, facultando-lhes e às suas famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, ouvidos os profissionais especializados em cada caso.\

§ 3º Identificação e acompanhamento dos estudantes com transtornos de aprendizagem, dificuldades persistentes ou defasagens significativas no processo escolar, em parceria com as famílias e os serviços de saúde.

§ 4º Na identificação das necessidades educacionais especiais dos estudantes quilombolas, além da experiência dos professores, da opinião da família e das especificidades socioculturais, a Educação Escolar Quilombola deve contar com assessoramento técnico especializado e o apoio da equipe responsável pela Educação Especial do sistema municipal de ensino.

Art.16 A Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Educação Escolar Quilombola deve atender às realidades socioculturais e interesses das comunidades quilombolas, vinculando-se a seus

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

projetos de vida e trabalho.

§ 1º A oferta de EJA no Ensino Fundamental não deve substituir a oferta regular dessa etapa da Educação Básica na Educação Escolar Quilombola, independentemente da idade.

§ 2º Na Educação Escolar Quilombola, as propostas educativas de EJA, numa perspectiva de formação ampla, devem favorecer o desenvolvimento de uma Educação Profissional que possibilite aos jovens, adultos e idosos atuar nas atividades socioeconômicas e culturais de suas comunidades com vistas ao fortalecimento do protagonismo quilombola e da sustentabilidade de seus territórios.

- I. contribuir para a gestão territorial autônoma, possibilitando a elaboração de projetos de desenvolvimento sustentável e de produção alternativa para as comunidades quilombolas, tendo em vista, em muitos casos, as situações de falta de assistência e de apoio para seus processos produtivos;
- II. articular-se com os projetos comunitários, definidos a partir das demandas coletivas das comunidades quilombolas, contribuindo para a reflexão e construção de alternativas de gestão autônoma dos seus territórios, de sustentabilidade econômica, de soberania alimentar, de educação, de saúde e de atendimento às mais diversas necessidades cotidianas;
- III. proporcionar aos estudantes quilombolas oportunidades de atuação em diferentes áreas do trabalho técnico, necessárias ao desenvolvimento de suas comunidades, como as da tecnologia da informação, saúde, gestão territorial e ambiental, magistério e outras.

## TÍTULO V

### DA NUCLEAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 17 A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental na Educação Escolar Quilombola, realizada em áreas rurais, deverão ser ofertados prioritariamente nos próprios territórios quilombolas, considerando a sua importância, no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – As escolas quilombolas, quando nucleadas, deverão ficar em polos quilombolas e somente serão vinculadas aos polos não quilombolas em casos excepcionais.

Art. 18 O eventual transporte de crianças e jovens com deficiência, em suas próprias comunidades ou quando houver necessidade de deslocamento para a nucleação, deverá adaptar-se às condições desses estudantes, conforme leis específicas.

Parágrafo único – O ente federado que detém as matrículas dos estudantes transportados é o

10

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

responsável pelo seu transporte, devendo ressarcir àquele que efetivamente o realizar.

Art. 19 O transporte escolar, quando for comprovadamente necessário, deverá considerar o Código Nacional de Trânsito, as distâncias de deslocamento, a acessibilidade, as condições de estradas e vias, as condições climáticas, o estado de conservação dos veículos utilizados e sua idade de uso, a melhor localização e as melhores possibilidades de trabalho pedagógico com padrão de qualidade.

## TÍTULO VI

### DO PROJETO POLITICO-PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS

Art. 20 O projeto político-pedagógico, entendido como expressão da autonomia e da identidade escolar, é primordial para a garantia do direito a uma Educação Escolar Quilombola com qualidade social e deve se pautar nas seguintes orientações:

- I. observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e dos princípios da Educação Escolar Quilombola constantes desta Resolução;
- II. ser construído de forma autônoma e coletiva mediante o envolvimento e participação de toda a comunidade escolar; e
- III. atendimento às demandas políticas, socioculturais e educacionais das comunidades quilombolas.

Art. 21 O projeto político-pedagógico da Educação Escolar Quilombola deverá estar intrinsecamente relacionado com a realidade histórica, regional, política, sociocultural e econômica das comunidades quilombolas.

§ 1º A construção do projeto político-pedagógico deverá pautar-se em diagnóstico da realidade da comunidade quilombola e seu entorno, em processo dialógico que envolva as pessoas da comunidade, as lideranças e as diversas organizações existentes no território.

§ 2º Na realização do diagnóstico e na análise dos dados colhidos sobre a realidade quilombola e seu entorno, o projeto político-pedagógico deverá considerar:

- I. os conhecimentos tradicionais, a oralidade, a ancestralidade, a estética, as formas de trabalho, as tecnologias e a história de cada comunidade quilombola;
- II. as formas por meio das quais as comunidades quilombolas vivenciam os seus processos educativos cotidianos em articulação com os conhecimentos escolares e demais conhecimentos produzidos pela sociedade mais ampla; e
- III. a possibilidade de articulação entre Escola Quilombola e instituições de Ensino

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Superior, devidamente apoiadas por agências de fomento à pesquisa.

§ 3º A questão da territorialidade, associada ao etnodesenvolvimento e à sustentabilidade socioambiental e cultural das comunidades quilombolas, deverá orientar todo o processo educativo definido no projeto político-pedagógico.

Art. 22 O projeto político-pedagógico da Educação Escolar Quilombola deve incluir o conhecimento dos processos e hábitos alimentares das comunidades quilombolas por meio de troca e aprendizagem com os próprios moradores e lideranças locais.

§ 1º A inclusão dos conteúdos referidos no *caput* deste artigo resulta de estratégias e metodologias de aprendizagem que adotam a pesquisa como eixo para a produção de conhecimentos.

§ 2º Os conhecimentos produzidos tornar-se-ão uma fonte para a produção de materiais didáticos.

## CAPÍTULO I

### DOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 23 O currículo da Educação Escolar Quilombola diz respeito aos modos de organização dos tempos e espaços escolares de suas atividades pedagógicas, das interações do ambiente educacional com a sociedade, das relações de poder presentes no fazer educativo e nas formas de conceber e construir conhecimentos escolares, constituindo parte importante dos processos sociopolíticos e culturais de construção de identidades.

§ 1º Os currículos da Educação Básica na Educação Escolar Quilombola devem ser construídos a partir dos valores e interesses das comunidades quilombolas em relação aos seus projetos de sociedade e de escola, como nos âmbitos culturais e religiosos, definidos nos projetos político-pedagógicos.

§ 2º O currículo deve considerar, na sua organização e prática, os contextos socioculturais, regionais e territoriais das comunidades quilombolas em seus projetos de Educação Escolar.

Art. 24 O currículo da Educação Escolar Quilombola, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, deverá:

- I. garantir ao educando o direito a conhecer o conceito, a história dos quilombos no Brasil e na Bahia, o protagonismo do movimento quilombola e do movimento negro, assim como o seu histórico de lutas;
- II. implementar a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Afrobrasileira, Africana e Indígena, nos termos da legislação em vigor;

- III. reconhecer a história e a cultura afrobrasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional e regional, considerando as mudanças, as recriações e as ressignificações históricas e socioculturais que fundamentam as concepções de vida dos afrobrasileiros na diáspora africana;
- IV. promover o fortalecimento da identidade étnico-racial, da história e cultura afrobrasileira e africana ressignificada, recriada e reterritorializada nos espaços quilombolas;
- V. garantir as discussões sobre a identidade, a cultura e a linguagem, como eixos norteadores do currículo;
- VI. considerar a liberdade religiosa como princípio jurídico, político e pedagógico atuando de forma a superar preconceitos em relação às práticas religiosas e culturais das comunidades quilombolas, de matriz africana ou não, e a proibir toda e qualquer prática de proselitismo religioso nas escolas; e
- VII. respeitar a diversidade de gênero e sexual, superando, nas escolas, o machismo e as práticas sexistas: homofóbicas, lesbofóbicas, transfóbicas e outras.

Art. 25 Na construção dos currículos da Educação Escolar Quilombola, devem ser consideradas as necessidades de escolarização dos estudantes quilombolas em cada etapa e modalidade de ensino; as possibilidades de trabalho do professor; os espaços e tempos da escola e de outras instituições educativas da comunidade e fora dela, tais como museus, centros culturais, laboratórios de ciências e de informática.

Art. 26 O currículo na Educação Escolar Quilombola pode ser organizado por eixos temáticos, projetos de pesquisa, temas geradores ou matrizes conceituais, em que os conteúdos das diversas disciplinas sejam trabalhados numa perspectiva interdisciplinar.

Art. 27 A organização curricular da Educação Escolar Quilombola deverá se pautar em ações e práticas político-pedagógicas que visem:

- I. ao conhecimento das especificidades das escolas quilombolas e das escolas que atendem estudantes oriundos dos territórios quilombolas quanto à sua história e às suas formas de organização;
- II. à flexibilidade na organização curricular, no que se refere à articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada, a fim de garantir a indissociabilidade entre o conhecimento escolar e os conhecimentos tradicionais produzidos pelas comunidades quilombolas;
- III. à duração mínima anual de 200 (duzentos) dias letivos, perfazendo, no mínimo, 800

13

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

(oitocentas) horas, respeitando-se a flexibilidade do calendário das escolas, o qual poderá ser organizado independente do ano civil, de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das comunidades quilombolas;

- IV. à interdisciplinaridade e contextualização na articulação entre os diferentes campos do conhecimento, por meio do diálogo entre disciplinas diversas e do estudo e pesquisa de temas da realidade dos estudantes e de suas comunidades;
- V. à adequação das metodologias didático-pedagógicas às características dos educandos, em atenção aos modos próprios de socialização dos conhecimentos produzidos e construídos pelas comunidades quilombolas ao longo da história;
- VI. à elaboração e uso de materiais didáticos e de apoio pedagógico, produzidos no percurso formativo dos educandos, com conteúdos culturais, sociais, políticos e identitários específicos das comunidades quilombolas; e
- VII. à inclusão das comemorações nacionais, regionais e locais, consultadas as comunidades quilombolas e escolar.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 28 A Educação Escolar Quilombola deverá atender aos princípios constitucionais da gestão democrática que se aplicam a todo o sistema de ensino brasileiro e deverá ser realizada por meio de diálogo, parceria e consulta às comunidades quilombolas por ela atendida.

§ 1º Faz-se imprescindível o diálogo entre a gestão da escola, a coordenação pedagógica e organizações do movimento quilombola nos níveis local e regional, a fim de que a gestão possa considerar os aspectos históricos, políticos, sociais, culturais e econômicos do universo sociocultural quilombola no qual a escola está inserida.

§ 2º A gestão das escolas quilombolas deverá ser exercida, preferencialmente, por quilombolas.

§ 3º O sistema municipal de ensino, em regime de colaboração, estabelecerá convênios e parcerias com instituições de Educação Superior, Organizações Não Governamentais e instituições comunitárias para a realização de processos de formação continuada e em serviço de gestores em atuação na Educação Escolar Quilombola.

Art. 29 O processo de gestão democrática desenvolvido na Educação Escolar Quilombola deverá:

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

- I. incluir, no seu colegiado gestor, representantes da comunidade quilombola na qual a escola se insere; e
- II. desenvolver, periodicamente, a avaliação coletiva do desempenho da escola, com ampla participação da comunidade escolar e da comunidade quilombola.

## **CAPÍTULO III** **DA AVALIAÇÃO**

Art. 30 A avaliação, entendida como um dos elementos que compõem o processo de ensino e aprendizagem, deverá garantir o direito do estudante a ter considerados e respeitados os seus processos próprios de aprendizagem.

Art. 31 A avaliação do processo de ensino e aprendizagem na Educação Escolar Quilombola deverá considerar:

- I. os aspectos qualitativos, diagnósticos, processuais, formativos, dialógicos e participativos do processo educacional;
- II. o direito de aprender dos estudantes;
- III. as experiências de vida e as características históricas, políticas, econômicas e socioculturais das comunidades; e
- IV. os valores, as dimensões cognitiva, afetiva, lúdica, de desenvolvimento físico e motor, dentre outros.

Art. 32 Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo que para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 33 A Educação Escolar Quilombola desenvolverá práticas de avaliação que possibilitem o aprimoramento das ações pedagógicas, dos projetos educativos, da relação com a comunidade, da relação professor/estudante e da gestão.

Art. 34 O Conselho Municipal de Educação pode participar da definição dos parâmetros de avaliação interna e externa que atendam às especificidades das comunidades quilombolas visando garantir-lhes:

- I. a consideração de suas estruturas sociais, suas práticas socioculturais e suas atividades econômicas; e
- II. as suas formas de produção de conhecimento, processos e métodos próprios de ensino-

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

aprendizagem.

## CAPÍTULO IV

### DA FORMAÇÃO INICIAL, CONTINUADA E PROFISSIONALIZAÇÃO DOS PROFESSORES PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 35 A admissão de profissionais do magistério para atuação na Educação Escolar Quilombola nas redes públicas deve dar-se mediante concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único – As provas e títulos devem valorizar conhecimentos profissionais e técnicos exigidos para a atuação na Educação Escolar Quilombola, observando-se a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.

Art. 36 A Educação Escolar Quilombola deverá ser conduzida, preferencialmente, por professores pertencentes às comunidades quilombolas.

Art. 37 A formação continuada de professores que atuam na Educação Escolar Quilombola deverá:

- I. ser assegurada pelo sistema municipal de ensino e suas instituições formadoras e compreendida como componente primordial da profissionalização docente e estratégia de continuidade do processo formativo, articulada à realidade das comunidades quilombolas e à formação inicial dos seus professores; e
- II. ser realizada por instituições públicas de educação, cultura e pesquisa ou por Organizações Não Governamentais e instituições comunitárias, por meio de cursos presenciais ou a distância, de atividades formativas e de cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, em consonância com os projetos das escolas e do sistema municipal de ensino, conforme legislação vigente.

Art. 38 A profissionalização de professores que atuam na Educação Escolar Quilombola será realizada, além da formação inicial e continuada, por meio das seguintes ações:

- I. acesso à carreira do magistério, nas redes públicas de ensino, por concurso público;
- II. garantia de plano de carreira, cargos e salários aos professores das redes públicas de ensino;
- III. garantia de remuneração compatível com sua formação e isonomia salarial;
- IV. garantia de condições dignas e justas de trabalho e de jornada de trabalho nos termos da Lei.

16

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Parágrafo único – Os professores que atuam na Educação Escolar Quilombola, quando necessário, deverão ter condições adequadas de transporte, alimentação, material didático e de apoio pedagógico.

## TÍTULO VII

### DA GARANTIA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA CAPÍTULO I

#### COMPETÊNCIAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 39 Cabe ao Sistema Municipal de Educação da Rede de Souto Soares:

- I. implementar Diretrizes Operacionais para a Educação Escolar Quilombola, em diálogo com as comunidades quilombolas, suas lideranças e demais órgãos que atuam diretamente com a educação dessas comunidades; e
- II. promover a elaboração e publicação sistemática de material didático e de apoio pedagógico, específicos para uso nas escolas quilombolas e escolas que atendem estudantes oriundos dos territórios quilombolas.

Parágrafo único – As atribuições do Município na oferta da Educação Escolar Quilombola poderão ser realizadas por meio de regime de colaboração com o Estado e União, considerando que estes, já estabeleceram seus sistemas de ensino próprio e disponham de condições técnicas, pedagógicas e financeiras adequadas, consultadas as comunidades quilombolas.

Art. 40 Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. estabelecer critérios específicos para criação e regularização das escolas quilombolas de Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades;
- II. autorizar o funcionamento de cursos e credenciamento das escolas quilombolas de Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades pertencentes ao sistema municipal de Souto Soares;
- III. regularizar a vida escolar dos estudantes quilombolas, quando for o caso.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 O Município em regime de colaboração com o Estado e a União, deverá garantir o financiamento da rede pública municipal da Educação Escolar Quilombola, nos termos da legislação em vigor.

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

17

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

31 de Outubro de 2025

Sônia Vieira de Souza Bispo  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

Cíntia Dias Alcantara Sampaio  
**Relatora**

## **Comissão Especial**

Girlane dos Santos Xavier - Diretora de Reparação e Igualdade Racial;  
Vilma Pires de Souza - Diretora da escola Quilombola;  
Cleber Araújo Lopes - Diretor escolar;  
Gilson Batista França - Vice diretor;  
Janete Alves dos Santos - Coord. Pedagógica da Escola Quilombola;  
Marivânia Lopes de Souza - Coord. ped. da EJA;  
Sheila Rosa Souza Rodrigues – Secretária Executiva dos Conselhos;  
Sônia Vieira de Souza Bispo - Presidente CME;  
Cintia Dias Alcântara Sampaio - Educação Infantil;  
Claudia Maria Fidélis Araújo - Anos iniciais;  
Débora Bastos Pereira Neves - Anos finais;  
Glauciene Rosa de Sousa - Diretora pedagógica;  
Rita da Silva Xavier – Representante de comunidade Quilombola;  
Noelma Assis dos Santos – Representante de Comunidade Quilombola;  
Joelma Constantina - Assistente Social;  
Ana Cláudia Santos Fernandes - Professora da Rede Municipal

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Credenciamento



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Centro - Bahia CEP = 46900-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telef: (0xx75) 33392150 / 2128  
Fax: (0xx75) 33392150 / 2128

## 9º TERMO HOMOLOGAÇÃO

**CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 79 parágrafos único, da Lei Federal 14.133/21 e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 004/2025. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme abaixo descrito:

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, BORRACHARIA, FUNILÁRIA E PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE SOUTO SOARES/BA.**

**BATATA HIDRAULICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.671.242/0001-02, com sede no Povoado de Fazenda Malhada, S/N, Zona Rural, Seabra-BA, CEP: 46.900-000

Publique-se.

Souto Soares - BA, 18 de dezembro de 2025.

**Lucas Tadeu de Oliveira**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Centro - Bahia CEP - 46900-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefone: (0xx75) 3392150 // 2128

## EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98

**Contrato de Prestação de Serviços Nº 210/2025PS-PMSS** Licitação/Credenciamento nº 004/2025 -Processo Administrativo nº 045/2025.

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Souto Soares- Bahia.

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, BORRACHARIA, FUNILÁRIA E PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE SOUTO SOARES/BA.

**Contratado:** BATATA HIDRAULICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.671.242/0001-02, com sede no Povoado de Fazenda Malhada, S/N, Zona Rural, Seabra-BA, CEP: 46.900-000.

**Valor global:** Lote 05 no valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Embasamento Legal: Art. 79 da Lei n.º 14.133 de 2021.

**Unidade Orçamentária: 02.01.01- GABINETE DO PREFEITO**

Proj. Atividade: 2003 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Gabinete de Prefeito

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2008 – Manutenção e desenvolvimento das ações da secretaria de gestão e inovação.

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Proj. Atividade: 2154 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Transporte

Unidade Orçamentária: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. Atividade: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj. Atividade: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Proj. Atividade: 2087 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Ação Social

PROJETO/ ATIVIDADE: 2039: Manutenção das Ações de Proteção Social.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2095: Manutenção do Programa Primeira Infância.

Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1550, 1540, 1600, 1660, 1661

**Período de Vigência:** 18/12/2025 a 27/03/2026.

**Lucas Tadeu de Oliveira**

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º  
013/2025PS-PMSS  
REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2025PMSSIN**

*“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
013/2025PS-PMSS, DECORRENTE DA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º  
010/2025PMSSIN”*

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato se encontra em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 013/2025PS-PMSS, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o contrato fora assinado em 10/01/2025, com vencimento em 31/12/2025;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de nº 013/2025PS-PMSS, firmado em 10/01/2025, com a sociedade de advogados **REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 10.590.485/0001-74 neste ato representada por seu sócio gerente Dr. ANDRÉ REQUIÃO MOURA, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA 24.448, CPF: 004.078.055-40., com contrato registrado na OAB/BA sob o nº: 1645/2008, de 10.11.2008, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, Sala 1215, Caminho das Árvores, Cep. 41.820-020, Salvador/Ba, cujo objeto é a prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica, assessoramento, representação de causas judiciais, para o desempenho de: a) Patrocínio de causas em **2º Grau de Jurisdição** nos respectivos tribunais: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Tribunal Regional Federal da 1ª Região; b) Patrocínio de causas em **Tribunais Superiores**, especialmente junto ao Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal; c) Acompanhamento de processos administrativos junto aos seguintes **Tribunais de Contas**: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) e Tribunal de Contas da União (TCU); d) Elaboração de pareceres jurídicos e acompanhamento de processos administrativos relacionados ao Direito Administrativo e Municipal que tratem especialmente de direitos de servidores públicos, processos administrativos disciplinares, concessão de licenças, estabilidade econômica, afastamento, lotação, gratificações entre outros, mediante Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2025PS-PMSS, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/12/2025 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## 1.2 PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor de 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando o valor de R\$ R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil), conforme descrito na Cláusula *III* do Contrato nº 013/2025PS-PMSS.

## 1.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na referida ata.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Souto Soares/BA, 18 de Dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**REQUIÃO E REQUIÃO ADV. ASSOCIADOS,**  
CNPJ: 10.590.485/0001-74  
Contratada

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_  
RG Nº.

2: \_\_\_\_\_  
RG Nº.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto Financeiro/Contábil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

AVENIDA JOSÉ SAMPAIO - CENTRO  
CNPJ: 13.922.554/0001-98 - CEP: 46.990-000 - SOUTO SOARES - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**DECRETO FINANCEIRO Nº 121 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

**LEI MUNICIPAL Nº 661 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais )**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 661 de 26 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais ) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Dotações Suplementares**

| 020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE         |  |  |              |
|-------------------------------------------|--|--|--------------|
| 1.033 - CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE   |  |  |              |
| 4.4.90.51.00 / 1601 - Obras e Instalações |  |  | 1.700.000,00 |
| Total por Ação:                           |  |  | 1.700.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária:           |  |  | 1.700.000,00 |
| Total Suplementado:                       |  |  | 1.700.000,00 |

**Art. 2º** - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

| Fonte de Recursos                                                              | Valor        |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1601 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Estruturação | 1.700.000,00 |
| Total                                                                          | 1.700.000,00 |

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 18 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, em 18 de dezembro de 2025.

  
**ERONDINO SANTO SILVA JUNIOR**  
Contador(a)  
CPF: 784.657.705-06

  
**LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 827.249.625-91

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto Financeiro/Contábil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

AVENIDA JOSÉ SAMPAIO - CENTRO  
CNPJ: 13.922.554/0001-98 - CEP: 46.990-000 - SOUTO SOARES - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**DECRETO FINANCEIRO Nº 122 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.693.080,00 (Um milhão e seiscentos e noventa e três mil e oitenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 661 de 20 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.693.080,00 (Um milhão e seiscentos e noventa e três mil e oitenta reais) a saber:

**Dotações Suplementares**

|                                                                                                                          |                                        |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------|
| <b>020402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                                                                              |                                        |                     |
| <b>1.012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E TEMPO INTEGRAL</b> |                                        |                     |
| 4.4.90.51.00 / 1542 - Obras e Instalações                                                                                |                                        | 10.000,00           |
|                                                                                                                          | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>10.000,00</b>    |
| <b>1.013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS</b>                                  |                                        |                     |
| 4.4.90.52.00 / 1542 - Equipamentos e Material Permanente                                                                 |                                        | 1.385.000,00        |
|                                                                                                                          | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>1.385.000,00</b> |
| <b>2.056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL</b>                                                                   |                                        |                     |
| 4.4.90.52.00 / 1542 - Equipamentos e Material Permanente                                                                 |                                        | 21.080,00           |
|                                                                                                                          | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>21.080,00</b>    |
| <b>2.062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                                                       |                                        |                     |
| 3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                     |                                        | 10.000,00           |
|                                                                                                                          | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>10.000,00</b>    |
| <b>2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                                |                                        |                     |
| 3.1.90.04.00 / 1541 - Contratação p/ Tempo determinado                                                                   |                                        | 5.000,00            |
| 3.3.90.30.00 / 1540 - Material de Consumo                                                                                |                                        | 60.000,00           |
|                                                                                                                          | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>65.000,00</b>    |
|                                                                                                                          | <b>Total por Unidade Orçamentária:</b> | <b>1.491.080,00</b> |
| <b>020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                                                                 |                                        |                     |
| <b>2.055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA</b>                                                                    |                                        |                     |
| 3.1.90.11.00 / 1605 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil                                                        |                                        | 11.000,00           |
| 3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo                                                                                |                                        | 40.000,00           |
| 3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                     |                                        | 10.000,00           |
|                                                                                                                          | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>61.000,00</b>    |
| <b>2.084 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL/ MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>                      |                                        |                     |
| 3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo                                                                                |                                        | 40.000,00           |
|                                                                                                                          | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>40.000,00</b>    |

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

AVENIDA JOSÉ SAMPAIO - CENTRO  
CNPJ: 13.922.554/0001-98 - CEP: 46.990-000 - SOUTO SOARES - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

|                                                                                             |                                 |  |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--|--------------|
| <b>2.158 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>           |                                 |  |              |
| 3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo                                                   |                                 |  | 10.000,00    |
|                                                                                             | Total por Ação:                 |  | 10.000,00    |
|                                                                                             | Total por Unidade Orçamentária: |  | 111.000,00   |
| <b>020801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>                                      |                                 |  |              |
| <b>1.020 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS NO MUNICÍPIO</b>                        |                                 |  |              |
| 4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações                                                   |                                 |  | 5.000,00     |
|                                                                                             | Total por Ação:                 |  | 5.000,00     |
| <b>2.022 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS</b>                   |                                 |  |              |
| 3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo                                                   |                                 |  | 30.000,00    |
|                                                                                             | Total por Ação:                 |  | 30.000,00    |
| <b>2.154 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE</b> |                                 |  |              |
| 3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo                                                   |                                 |  | 36.000,00    |
|                                                                                             | Total por Ação:                 |  | 36.000,00    |
|                                                                                             | Total por Unidade Orçamentária: |  | 71.000,00    |
| <b>021201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>                                   |                                 |  |              |
| <b>2.015 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, TRADICIONAIS E QUILOMBOLAS</b>                |                                 |  |              |
| 3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                          |                                 |  | 20.000,00    |
|                                                                                             | Total por Ação:                 |  | 20.000,00    |
|                                                                                             | Total por Unidade Orçamentária: |  | 20.000,00    |
| Total Suplementado:                                                                         |                                 |  | 1.693.080,00 |

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

|                                                                               |                                 |  |           |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--|-----------|
| <b>020101 - GABINETE DO PREFEITO</b>                                          |                                 |  |           |
| <b>2.003 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO</b> |                                 |  |           |
| 3.1.90.93.00 / 1500 - Indenizações e Restituições                             |                                 |  | 10.000,00 |
|                                                                               | Total por Ação:                 |  | 10.000,00 |
|                                                                               | Total por Unidade Orçamentária: |  | 10.000,00 |
| <b>020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>                               |                                 |  |           |
| <b>6.8 - ENCARGOS COM O PASEP</b>                                             |                                 |  |           |
| 3.3.90.47.00 / 1500 - Obrigações Tributárias e Contributivas                  |                                 |  | 10.000,00 |
|                                                                               | Total por Ação:                 |  | 10.000,00 |
|                                                                               | Total por Unidade Orçamentária: |  | 10.000,00 |

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

AVENIDA JOSÉ SAMPAIO - CENTRO  
CNPJ: 13.922.554/0001-98 - CEP: 46.990-000 - SOUTO SOARES - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**020402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                           |                                        |                  |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------|
| <b>2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE TEMPO INTEGRAL/INTEGRADO</b> |                                        |                  |
| 3.3.90.36.00 / 1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física        |                                        | 10.000,00        |
|                                                                           | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>10.000,00</b> |
| <b>2.056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL</b>                    |                                        |                  |
| 3.3.90.39.00 / 1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica      |                                        | 40.000,00        |
|                                                                           | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>40.000,00</b> |
| <b>2.058 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>       |                                        |                  |
| 3.3.90.30.00 / 1540 - Material de Consumo                                 |                                        | 10.000,00        |
|                                                                           | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>10.000,00</b> |
| <b>2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                 |                                        |                  |
| 3.1.90.04.00 / 1542 - Contratação p/ Tempo determinado                    |                                        | 10.000,00        |
| 3.3.90.39.00 / 1541 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica      |                                        | 5.000,00         |
| 4.4.90.52.00 / 1570 - Equipamentos e Material Permanente                  |                                        | 10.000,00        |
|                                                                           | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>25.000,00</b> |
|                                                                           | <b>Total por Unidade Orçamentária:</b> | <b>85.000,00</b> |

**020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

|                                                                                   |                                        |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------|
| <b>1.033 - CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE</b>                                    |                                        |                     |
| 4.4.90.51.00 / 1601 - Obras e Instalações                                         |                                        | 1.477.080,00        |
|                                                                                   | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>1.477.080,00</b> |
| <b>2.055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA</b>                             |                                        |                     |
| 3.1.90.11.00 / 1621 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil                 |                                        | 11.000,00           |
|                                                                                   | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>11.000,00</b>    |
| <b>2.086 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE</b>                                    |                                        |                     |
| 3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo                                         |                                        | 10.000,00           |
|                                                                                   | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>10.000,00</b>    |
| <b>2.158 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> |                                        |                     |
| 3.3.50.43.00 / 1500 - Subvenções Sociais                                          |                                        | 1.000,00            |
| 3.3.90.35.00 / 1500 - Serviços de Consultoria                                     |                                        | 9.000,00            |
|                                                                                   | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>10.000,00</b>    |
| <b>2.159 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>               |                                        |                     |
| 3.1.90.13.00 / 1600 - Obrigações Patronais                                        |                                        | 10.000,00           |
| 3.3.90.36.00 / 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                |                                        | 10.000,00           |
|                                                                                   | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>20.000,00</b>    |
| <b>2.160 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL</b>                                   |                                        |                     |
| 3.3.90.36.00 / 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                |                                        | 10.000,00           |
|                                                                                   | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>10.000,00</b>    |
|                                                                                   | <b>Total por Unidade Orçamentária:</b> | <b>1.538.080,00</b> |

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

AVENIDA JOSÉ SAMPAIO - CENTRO  
CNPJ: 13.922.554/0001-98 - CEP: 46.990-000 - SOUTO SOARES - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**2.203 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

|                                                                        |           |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 3.3.90.32.00 / 1500 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOSP/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 10.000,00 |
| Total por Ação:                                                        | 10.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária:                                        | 10.000,00 |

**020801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**2.189 - PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO**

|                                                                     |           |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| 3.3.71.70.00 / 1500 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 40.000,00 |
| Total por Ação:                                                     | 40.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária:                                     | 40.000,00 |

**Total Anulado: 1.693.080,00**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 18 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, em 18 de dezembro de 2025.

**ERONDINO SANTO SILVA JUNIOR**  
Contador(a)  
CPF: 784.657.705-06

**LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 827.249.625-91